



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 26

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1968

# CONGRESSO NACIONAL

## PRESIDÊNCIA

### DESTINADAS A APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº 4º, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22, 23, 24, 29, 30 e 31 de março, 12, 13, 14, 26, 27 e 28 de abril, 3 e 4 de maio do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais constantes da legião anexa.

Senado Federal, em 2 de março de 1968.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

### SESSÕES CONJUNTAS

Dia 22 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.184-D-65 na Câmara e nº 229-65 no Senado, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados e da outras providências.

Dia 23 de março: voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.513-65 na Câmara e nº 142165 no Senado, que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho na Seguraria Região e da outras providências; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.611-A-65 na Câmara e nº 27-65 no Senado, que regula o pagamento referente a cota de que trata o art. 20 da Constituição Federal e da outras providências; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 413-E-65 na Câmara e nº 307-64 no Senado, que concede isenção do impostos de importação e consumo, de emolumentos consulares e da taxa de despacho aduaneiro, excluída a cota de previdência social, para equipamentos industriais e acessórios destinados a produção de papel para impressão de jornais periódicos e livros e de outras providências; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.141-D-65 na Câmara e nº 221-65 no Senado, que dispõe sobre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimos e da outras providências; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.162-C-65 na Câmara e nº 209-65 no Senado, que revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agosto de 1962 e estabelece normas para a prestação do serviço de vigilância portuária por vigias matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo

Dia 24 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e sôlo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas folhas de salário e da outras providências.

Dia 29 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.208-65 na Câmara e nº 263-65 no Senado, que cria medidas de estímulo à indústria de Construção Civil; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.595-B-65 na Câmara e nº 222-65 no Senado que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 3.022-B-65 na Câmara e nº 272-63 no Senado, que altera a redação do art. 46 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações); — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.035-65 na Câmara e nº 292-65 no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e das "taxas" aduaneiras, exceto a de previdência social, ao equipamento importado pela Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA — destinado à instalação de uma fábrica de cerveja em Belém, Estado do Pará; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 1.781-D-64 na Câmara e nº 191-64 no Senado, que retifica, sem ônus, a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1964.

Dia 30 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Ágarico e do Álcool e sua aplicações e da outras providências.

Dia 31 de março: voto (total) ao Projeto de Lei nº 3.204-B-61 na Câmara e nº 127-65 no Senado, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 15-65 (C.N.), que dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.276-D-65 na Câmara e nº 291-65 no Senado, que dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 479-C-63 na Câmara e nº 234-65 no Senado, que torna obrigatória a qualidade de jornalista profissional para a ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisada.

Dias 12 e 13 de abril: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209-A-65 na Câmara e nº 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

Dia 14 de abril: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.295-D-62 na Câmara e nº 23-64 no Senado, que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia e da outras providências; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.273-D-65 na Câmara e nº 285-65 no Senado, que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.346-65 na Câmara e nº 318-65 no Senado, que modifica dispositivo da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoelétrica de Capivari — SOTELCA" e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. — ..... SOTELCA.

Dias 26 e 27 de abril: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.083-E-65 na Câmara e nº 281-65 no Senado, que modifica o "Plano Nacional de Viação" estabelecido na Lei nº 4.592, de 20.12.64.

Dia 28 de abril: voto (total) ao Projeto de Lei nº 3.071-B-64 na Câmara e nº 277-65 no Senado, que dispõe sobre a integração do surdo em cargos do Serviço Público Federal; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.176-B-63 na Câmara e nº 294-65 no Senado que autoriza o Poder Executivo, abrir ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, para complementação dos recursos destinados à construção da "Usina Coaraci Nunes"; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-63 na Câmara e nº 284-65 no Senado, que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e da Administração do Porto do Pará o regime de isenção fiscal de que gozam o Loide Brasileiro e a Companhia de Navegação Costeira.

Dia 3 de maio: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 10-65 (C.N.) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967, 1968 e da outras providências.

Dia 4 de maio: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.648-C-65 na Câmara e nº 267-65 no Senado que proíbe o emprego da palavra "couro" em produtos industrializados e da outras providências. — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.537-B-65 na Câmara e nº 268-65 no Senado, que estabelece os casos em que a autorização a funcionário público para se ausentar do País deve ser concedida pelo órgão ou repartição pública a que esteja subordinado; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 952-C-65 na Câmara e nº 11-64 no Senado que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.000-D-65 na Câmara e nº 230-65 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968.

## SESSÃO CONJUNTA

Em 22 de março de 1966, às 21 horas e 30 minutos

## ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.184-B-65 na Câmara dos Deputados e nº 229-65 no Senado, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados e dá outras providências.

## ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº

Matéria a que se refere

1 Do § 1º do art. 4º as palavras:

“... sendo a hora do período noturno remunerada com acréscimo de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora do período diurno”

2 Do § 1º do art. 4º as palavras “diurno”, na expressão “a hora do trabalho diurno é de 60 (sessenta) minutos”.

3 Do § 1º do art. 4º as palavras: “e a do trabalho noturno de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos”.

4 Do § 6º do art. 7º as palavras: “ou seja, 1/6 (um sexto) da remuneração efetivamente percebida na semana”;

5 Do § 7º do art. 7º, as palavras: “efetivamente percebido na semana, ou seja 1/6 (um sexto) da remuneração desta”;

6 Do art. 19, as palavras finais: respeitados, entretanto, os direitos consagrados em lei, acordos e contratos coletivos de trabalho”.

## SESSÃO CONJUNTA

Em 23 de março de 1966, às 21 horas e 30 minutos

## ORDEM DO DIA

## VETOS PRESIDENCIAIS:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 2.513-B-65 na Câmara e nº 142-65 no Senado, que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região e dá outras providências (veto total.)
- 2º — ao Projeto de Lei nº 2.511-B-65 na Câmara e nº 27-63 no Senado, que regulamenta o pagamento referente à cota de que trata o art. 26 da Constituição Federal e dá outras providências (veto total.)
- 4º — ao Projeto de Lei nº 3.141-B-65 na Câmara e nº 221-65 no Senado que dispõe sobre novas atribuições das Comissões de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo e dá outras providências (veto parcial);
- 5º — ao Projeto de Lei nº 3.162-A-65 na Câmara e nº 209-65 no Senado, que revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agosto, de 1962, que dispõe sobre a criação de taxa destinada à remuneração dos vigias portuários (veto parcial).

## ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula

Veto

Matéria a que se refere

1 1º Totalidade do projeto.

2 2º Totalidade do projeto.

3 3º Totalidade do projeto.

4 4º Art. 3º e seu parágrafo.

5 5º Art. 2º.

## SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de março de 1966, às 10 horas

## ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que readjusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras providências.

## ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula

Matéria a que se refere

- 1 Parágrafo único do art. 15 (totalidade).
- 2 § 2º do art. 17 (totalidade).
- 3 Art. 21 e seus parágrafos (totalidade).
- 4 § 1º do art. 24 (totalidade).
- 5 Alínea “a” do § 2º do art. 24 (totalidade).
- 6 Art. 39 (totalidade).
- 7 Art. 40 (totalidade).

## SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de março de 1966, às 21 horas e 30 minutos

## ORDEM DO DIA

## ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Discussão, em turno único do Projeto de Lei nº 1, de 1966 (C. N.), de autoria do Presidente da República, que fixa normas de Direito Agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e dá outras providências..

## EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

## DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVESCHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

## ASSINATURAS

## REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre .....	Cr\$ 50,	Semestre .....	Cr\$ 39
Ano .....	Cr\$ 96	Ano .....	Cr\$ 76,
	Exterior		Exterior
Ano .....	Cr\$ 135.	Ano .....	Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

## SENADO FEDERAL

ATA DA 14ª SESSÃO,  
EM 17 DE MARÇO DE 19664ª Sessão Legislativa,  
da 5ª Legislatura

Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates. O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

## EXPEDIENTE

RESPOSTAS A PEDAÇOS DE  
INFORMAÇÕES

I — do Ministro da Fazenda:

Aviso nº GB-70, de 15 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 67, de 1966, do Senhor Senador Gilberto Marinho;

Aviso nº GB-71, de 15 em curso, com referência ao Requerimento nº 9, de 1966, do Senhor Senador João Abrahão;

II — do Ministro da Indústria e do Comércio:

Aviso AP/GM/22 de 1966, de 11 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 754, de 1965, do Senhor Senador Vasconcellos Torres;

III — do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica:

Aviso nº 143, de 15 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 40, de 1966, do Senhor Senador Bezerra Neto.

COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO  
E POSSE

- da Diretoria do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de João Pessoa, PB;
- da Mesa da Câmara Municipal de Angelim, PE;
- da Mesa da Câmara Municipal de Brejão, PE;

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

— da Mesa da Câmara Municipal de Cacimbinhas, AL;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Abadiânia, GO;  
— da Diretoria da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Curvelo, MG;  
— da Mesa da Câmara Municipal de São José, SC.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Esta finda a leitura do expediente. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação do Senhor Nelson Maculan, que vai ser lida.

E' lida a seguinte:

**COMUNICAÇÃO**

Em 17 de março de 1966.

Senhor Presidente:

Terino a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, para conhecimento do Senado, que me ausentarei por algumas semanas dos trabalhos da casa, para uma breve viagem ao exterior, a partir do dia 22 do corrente. — Nelson Maculan.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — A Mesa fica satisfeita. (Pausa.)

Vão ser lidos vários projetos de resolução.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 14, de 1966**

**Exonera, a pedido, Evandro de Almeida Mauro, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' exonerado, a pedido, de acordo com o artigo 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Evandro de Almeida Mauro.

**Justificativa**

A Comissão Diretora apresenta, em obediência ao disposto no artigo 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, o presente Projeto de Resolução, atendendo à solicitação do aludido servidor.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1966. — Auro Moura Andrade. — Camilo Nogueira da Gama. — Barros de Carvalho. — Cattete Pinheiro. — Joaquim Parente. — Guido Mondin. — Sebastião Archer.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 15, de 1966**

**Aposenta Nelson Lima Dávèl, Motorista PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentado, com vencimentos integrais, nos termos do artigo 191, item I, § 3º da Constituição Federal, combinado com o artigo 341, item III da Resolução nº 6, de 1960, o Motorista, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Nelson Lima Dávèl.

**Justificativa**

Vista o presente Projeto conceder aposentadoria a um servidor que se encontra incapacitado para exercer suas funções.

O aludido funcionário foi submetido a exame pela Junta Médica do Senado, que concluiu pela invalidez.

Em face do exposto, a Comissão Diretora submete à consideração da Casa o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1966. — Auro Moura Andrade. — Camilo Nogueira da Gama. — Barros de Carvalho. — Cattete Pinheiro. — Joaquim Parente. — Guido Mondin. — Sebastião Archer.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**Nº 16, de 1966**

**Readmite Myrthes Nogueira, ex-funcionária da Secretaria do Senado Federal, no cargo de Taquigráfico de Debates, PL-4.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' readmitida no cargo inicial da carreira de Taquigráfico de Debates, PL-4, nos termos do artigo 131 da Resolução nº 6, de 1960, a ex-funcionária da Secretaria do Senado Federal, Myrthes Nogueira.

**Justificativa**

A aludida ex-servidora requereu sua readmissão no cargo de Taquigráfico de Debates, para o qual fôr nomeada em virtude de concurso público. Tratando-se de elemento digno de realce, por sua competência, e necessitando a Taquigrafia de pessoal especializado, justifica-se a apresentação do Projeto de Resolução que a Comissão Diretora ora submete ao Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1966. — Auro Moura Andrade. — Camilo Nogueira da Gama. — Barros de Carvalho. — Cattete Pinheiro. — Joaquim Parente. — Guido Mondin. — Sebastião Archer.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Os projetos lidos, oportunamente, incluídos em Ordem do Dia. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

**Requerimento nº 98, de 1966**

Sr. Presidente,

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, a fim de que informe sobre o seguinte:

a) qual o número de trabalhadores do Lóide Brasileiro e demais empresas e serviços subordinados àquele Ministério demitidos desde o 1º de janeiro do corrente ano?

b) se são verdadeiras as notícias veiculadas pela imprensa de que mais de 1.200 trabalhadores do Lóide Brasileiro serão demitidos nos próximos dias?

c) quais as razões determinadas das demissões verificadas o seu perspectiva?

d) quais as providências tomadas por aquele Ministério a fim de resguardar os direitos dos trabalhadores atingidos pelas demissões?

Sala das Sessões, em 17 de março de 1966. — Senador Aarão Steinbruch

**Requerimento nº 99, de 1966**

Requeiro, nos termos do art. 213, do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho, as seguintes informações:

1 — A quanto montou, até 31 de dezembro de 1965, especificadamente em cada Instituto da Previdência Social, a receita arrecadada das contribuições para o "Fundo de Compensação do Salário Família", em regime de repartição anual, disciplinada pelos arts. 19, 32 e seguintes do Decreto nº 53.153, de 10 de dezembro de 1963.

2 — Se foram promovidos os estudos, pelo Departamento Nacional da Previdência Social, em conjunto com o Serviço Atuarial e os Institutos de Aposentadorias e Pensões, a respeito das percentagens vigentes, no sentido de propôr ou não, sua revisão como determina o art. 44, do mencionado Decreto 53.153.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1966 — Senador Vicente Bezerra Neto

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Os requerimentos lidos vão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO:**

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a discussão pública, inclusive no Congresso, do problema da estabilidade no emprego levou-me a ponderar no sentido de um pronunciamento apenas quando fosse a matéria oficialmente submetida ao exame do Poder Legislativo, em particular do Senado Federal. Ocorre, porém, que, não obstante as objeções e apelos dos órgãos de classe dos trabalhadores — sindicatos, federações e confederações — e apesar das impugnações de juristas ilustres, o Governo persiste no propósito de estudar e instituir sucedâneo ao regime da estabilidade.

Diante disso, e considerando situações anteriores em que o Congresso Nacional se encontrou diante de fatos consumados, nesse singular regime de atos institucionais e complementares, assim como de decretos-leis que atropelam a Constituição e as leis e usurparam ao Poder Legislativo tarefa específica, considero o próprio desdobrar, desde já, alguns comentários, sobretudo de caráter jurídico, em torno da matéria, dando, assim, seqüência a debate aberto neste plenário por ilustres Senadores.

Como é notório, a discussão da matéria se instaurou por assim dizer, com o discurso do Presidente da República em Minas Gerais, em dias recentes. Ali, fixou S. Exa o estado de espírito do Governo no sentido de alterar o regime da estabilidade que considerou uma ilusão para os trabalhadores, uma fórmula prejudicial à produtividade das empresas e um elemento de conflito nas relações entre empregados e empregadores. E salientou o Chefe do Governo que, entre outras sugestões objeto de exame, estava a de instituir-se o fundo de estabilidade social e habitação combinada com um sistema de seguro contra o desemprego. Para atenuar gravemente a grave repercussão que as primeiras notícias provocavam contra o Governo, adiantou o Chefe do Poder Executivo que nenhuma solução seria dada sem amplo debate, extensivo às instituições representativas das classes trabalhadoras.

Não obstante, isso, o Governo desdobrou, desde logo, seus estudos em torno da matéria, principalmente através da orientação do Ministério do Planejamento que, ainda, nesta oportunidade, vai caracterizando sua categoria de Ministério que absorve, de maneira mais surpreendente, atribuições próprias dos outros Ministérios, isoladamente considerados.

E assim as notícias se sucedem, indicativas de que o Governo marcha para adocção de medidas que visam à substituição do regime da estabilidade...

O Sr. Gay da Fonseca — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... a primeira das quais, ao que parece, é a fixação do seguro-desemprego, pois que, para seu estabelecimento, acaba de ser criada comissão com representantes do Ministério do Planejamento, do Ministério do Trabalho e de entidades das classes trabalhadoras.

Tem V. Exa o aparte.

O Sr. Gay da Fonseca — Realmente, não desejaria aparecer V. Exa no momento em que aprecio sua brillante exposição. Gostaria, de ouvir as conclusões a que vai chegar. No entanto, poderia alertar o nobre Senador para alguns pointes, para alguns tópicos que V. Exa alinhou, até o presente momento, procurando dar interpretação ao discurso do Presidente da República. Aliás com muita propriedade, tem usado V. Exa a expressão "tem-se a impressão de que tal vai ocorrer". Evidentemente, nata há de definitivo, e inclusive nas trás conclusões a que o nobre colega chegou, examinando o discurso do Chefe do Governo, busca generalizar como sendo a estabilidade má para o trabalhador, má para a economia nacional e má para as indústrias, quando, na verdade, do discurso do chefe da Nação se infere que há casos em que a estabilidade prejudica o trabalhador, em outras oportunidades cria mal-estar social e em nenhum momento, nobre Senador, tenho a impressão de que se falou em revogar o dispositivo constitucional da estabilidade, mas em revisar o instituto da estabilidade. A estabilidade é um preceito constitucional, se não me engano, inserido no Art. 134 da Constituição, que trata da ordem econômica e social, e só pode ser revogado se alterada fôr a Constituição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Como se vê, o Governo sangra na veia da saúde que pela palavra do Sr. Presidente da República, quer pela de um de seus ilustres representantes nesta Casa.

Se o nobre representante do Rio Grande do Sul tiver alguma dúvida sobre o sentido e o alcance do discurso presidencial, passar-lhe-ei o texto que tenho em mãos e no qual verá, devidamente assinalados, os trechos pertinentes aos conceitos a que me referi e que traduzem o manifesto objetivo do Governo de dar sucedâneo ao instituto da estabilidade, por julgá-lo inconciliável com a ordem social, com os direitos do trabalhador e com os privilégios das empresas.

O Sr. Gay da Fonseca — E' ai que discordo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E não se trata de interpretação, mas, por dize-lo, de repetição do texto. Nem teria sentido que fosse outro o entendimento, pois que o Presidente da República, no mesmo discurso, acentuou que medidas substitutivas já estão sendo estudadas e que apenas sua adoção seria precedida de debate público.

O Sr. Gay da Fonseca — V. Exa permite?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Gay da Fonseca — V. Exa, que está invocando o texto do discurso do Presidente da República e o tem em mãos, pode ler, no início um trecho em que S. Exa fala na estabilidade. Ali, a afirmação do Presidente da República é no sentido de que não pretende extinguir nem reduzir direitos adquiridos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ah!

O Sr. Gay da Fonseca — V. Ex<sup>e</sup> tem o texto em mãos e pode ler esta expressão do Presidente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ah!

O Sr. Gay da Fonseca — E a conclusão, se V. Ex<sup>e</sup> ainda permite: "não vim para destruir; vim para aprimorar". Isto está no texto do discurso do Presidente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sem dúvida.

O Sr. Gay da Fonseca — A minha memória é fraca, não sei se são essas as palavras.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sem dúvida. Confirme a V. Exa. que essas referências estão no texto. Mas queria lembrar-lhe, porque é uma permanente advertência na história, aquela notável sentença do Padre Vieira de que pouco importa que nossas palavras sejam divinas, se não forem seguidas de obras. E' o caso. Pouco importa que o Governo declare que não pretende restringir direitos dos trabalhadores, quando está adotando medidas e estudos para eliminar do quadro das garantias do trabalhador o instituto da estabilidade. E é o que vou examinar, começando precisamente pelo problema constitucional a que V. Exa. se referiu, depois de lamentar o esquecimento das autoridades administrativas.

Atentem os Srs. Senadores para esta particularidade: o governo está estudando a matéria. Já se constituiu uma Comissão para engendrar a fórmula do seguro-desemprego. Pronunciamentos oficiais condenam a estabilidade, sendo que o Ministro do Planejamento chega a considerá-la "instituto da inquietação". Pois bem. Em nenhum momento, mas em nenhum, o governo anunciou direta ou indiretamente que fôsse seu propósito, ou seja, seu intuito submeter ao Congresso exame de emenda à Constituição para propiciar a modificação do regime atualmente vigente.

Mas é certo que a Constituição, em seu artigo 157...

O Sr. Gay da Fonseca — Errei por pouco.

... taxativamente estipula, entre os princípios ou garantias do trabalhador, a estabilidade na empresa ou na exploração rural.

E não é só o dispositivo. Esta é a norma específica, particular. Em realidade, esta cláusula se engata no sistema da Constituição, particularmente no capítulo da ordem econômica, em que o legislador básico de 1946 estabeleceu que a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano. E no parágrafo único desse artigo 145, o Constituinte acrescentou, com ênfase:

"A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna."

Quer dizer, pois, que, quando no art. 157 o constituinte proclamou como uma das garantias básicas a estabilidade, apenas complementou a norma genérica do Art. 145, que determina a conciliação do princípio da livre iniciativa com a justiça social e que resguarda o direito ao trabalho como condição de existência digna.

Em que pese a esse preceito, o Governo está promovendo estudos para alterar o regime da estabilidade sem o cuidado preliminar de prover ao Congresso a reforma da Constituição. Mas é porque ainda não cuidou disso que se impõe, desde logo, o deba-

te, para que não nos encontremos, amanhã, diante de outro lamentável fato consumado num ato institucional, ou, se a violência oficial não achar mais prático, num ato complementar.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. Josaphat Marinho — Pois não.

O Sr. Gay da Fonseca — A meu ver os argumentos de V. Exa. só favorecem o Governo. A prova em que o Governo não quer extinguir, limitar ou propor a revogação de um dispositivo constitucional, mas mantê-lo e simplesmente modificar o regime da estabilidade ou procurar uma nova fórmula. O Governo não pensou em nenhum momento nem se referiu em nenhuma oportunidade na reforma do dispositivo constitucional ou na sua revogação. V. Exa. está desenvolvendo argumentos favoráveis à posição do Governo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Meu nobre colega, uma de duas: ou o Governo pretende substituir o instituto da estabilidade ou não se desfina a fazê-lo. Se pretende substituir, como anunciou o Presidente no discurso de Minas Gerais, e o tem reiteradamente declarado o Ministro de Planejamento, que considera a estabilidade o instituto da inquietação, a alternativa aberta por V. Exa. não tem qualquer procedência. Compreendo, aliás, que o procedimento do Governo, em regra, é tão equivoco e contraditório que dificulta a defesa, ainda que através dos seus correligionários mais ilustres.

Mas o que é preciso é que se fixe definitivamente o problema. O Governo pretende substituir o regime da estabilidade — foi o que anunciou. Sendo assim, há que propor ao Congresso a reforma da Constituição, a menos que pretenda fazê-lo por outro ato discricionário. Mas, se o Governo não pretenda alterar, provocou, neste caso, uma agitação inteiramente desnecessária e incompatível com as boas normas da administração, que deve zelar pela paz e não provocar a perturbação social. Mas se o Governo, efetivamente, pretende substituir o regime e não apenas modificá-lo, V. Exa. há de convir que não há nenhum argumento favorável, entre as ponderações que estou formulando à tese do Governo.

O Sr. Bezerra Neito — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte? (Assentimento do orador). A agitação surgida em torno da estabilidade partiu de órgãos do Governo. Foi objeto de censura por parte de representantes empresariais de São Paulo. A imprensa de domingo publicou declarações dos Presidentes da Associação Comercial e da Federação das Indústrias de São Paulo, em que se mostraram surpresos, intrigados com o fato de o Governo ter lançado ao debate o problema que não tem, no momento, outra consequência senão a de somar mais um fator de inquietação. V. Ex<sup>e</sup> tem fada razão. Para substituir o instituto da estabilidade ou mesmo modificá-lo, na sua essência, é indispensável emenda constitucional. É claro o art. 157, inciso XII, da Carta Magna. Não vejo outra saída para o Governo.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Aarão Steinbruch — Corroborando as palavras de V. Ex<sup>e</sup> e em desacordo com o aparte do nobre representante do Rio Grande do Sul, estamos lembrados das diferentes opiniões emitidas por Ministros de Estado sobre o instituto da Estabilidade

Lembro, até, que o Sr. Ministro da Fazenda teria dito a um jornalista quando embarcava para São Paulo, que a estabilidade desapareceria, não poderia mais continuar no Código do Trabalho, para depois desmentir, dizendo que se referia à estabilidade de preços e não de empregos. Deve ser acentuado, também, que quando se cuidou de instituir a estabilidade a Consolidação das Leis do Trabalho, num dos seus artigos — se não me falha a memória — o de nº 500 — determinou expressamente que o empregado, desejando despojar-se da estabilidade, de livre e espontânea vontade, não poderia fazê-lo sem que fosse assistido, ou por seu sindicato ou pela Justiça competente, porque o instituto da estabilidade não pertence ao indivíduo, ao operário e sim à propria família, pois que gera uma riqueza, que não pode ser alienada a qualquer preço.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço a V. Exas. as proveitosas intervenções neste debate e, fundado nelas, como no que vinha sustentando, quero assinalar, para evitar qualquer dúvida por parte do nobre representante pelo Rio Grande do Sul, que variando, embora, de expressões, a administração o que efetivamente pretende é substituir por outro o regime da estabilidade.

Expressamente, o Presidente da República disse:

"Entre as várias idéias que vêm sendo debatidas, merece atenção a proposta de criação de um fundo de estabilidade social e habitação combinado com um sistema de seguro contra o desemprego."

Ora, quando o Governo cuida de criar um fundo de estabilidade e habitação combinado com um sistema de seguro de desemprego, está, manifestamente, substituindo a garantia da estabilidade, que significa permanência no emprego, por um processo de indenização, que não tem a mesma natureza, o mesmo sentido, nem o mesmo alcance.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex<sup>e</sup> outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Gay da Fonseca — Preliminarmente, gostaria de dizer a V. Ex<sup>e</sup> que as minhas objeções, os meus argumentos visam, também, a resguardar o instituto da estabilidade. Entendo que é esse o pensamento do Governo da República — manter o instituto da estabilidade e uso, aqui, a expressão do nobre Senador Aurélio Viana: o instituto da estabilidade vale por dar segurança ao trabalhador, pelos objetivos que tem em vista que é a segurança do trabalhador. Agora, se o Governo da República mantendo o instituto da estabilidade, ou o princípio constitucional da estabilidade, opta por outra fórmula que não a vigente, acompanhando a evolução e a realidade brasileiras, desde que essa fórmula mantenha vivo o preceito constitucional e atenda ao objetivo do instituto da estabilidade que é a segurança, não vejo por que nos rebelarmos contra ela. E V. Ex<sup>e</sup> mesmo, que brilhantemente vem defendendo seu ponto-de-vista, com a inteligência que lhe é peculiar em mais de uma oportunidade salientou o Governo quer isto ou quer aquilo, ou aquiloutro. Consequentemente V. Ex<sup>e</sup> mesmo não tem a segurança de que o objetivo do Governo é extinguir a estabilidade porque não é inferior, dos pronunciamentos do Senhor Presidente da República nem tampouco do Sr. Ministro do Trabalho que tal seja a intenção do Governo. Por isso defendo esta posição, pois entendo que não está em jogo o preceito constitucional.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Srs. Senadores, o nobre representante pelo Rio Grande do Sul pode ter entendimento que acaba de enunciar e que é respeitável quanto à interpretação que dá ao pensamento do Governo. Permita-me, porém, que lhe diga que, de minha parte, não admiti dúvidas no entendimento do que pretendo o Governo. Quando fixei a alternativa — ou o Governo pretende substituir ou pretende alterar — foi para acudir à objeção formulada por S. Ex<sup>e</sup> e, daí, extrair argumentos para demonstrar que, de uma forma ou de outra, a orientação do Governo

desacertada, e em nenhuma hipótese quer manter o instituto da estabilidade. E não o quer, é o que está expresso nos seus estudos. Por que não o quer?

Primeiro porque, até aqui, como lhe assinalado, não cuidou do exame constitucional da matéria. Esta dando uma interpretação lateral, assim como se lhe fosse possível cuidar de modificar o regime, sem previamente alterar a Constituição. Diga-se, porém, ou admite-se que o Governo já cuidou ainda da alteração constitucional porque não havia sido advertido, ou porque se julgue titular do poder constituinte, oriundo da Revolução e que, segundo o Ato Institucional nº 2, só se exaurirá ao arbitrio dos próprios detentores do mando político. Admita-se.

Que é, entretanto, que o Governo estuda para propor ou adotar? E qual será a repercussão dessa medida sobre o regime da estabilidade?

O que o Governo estuda, como resulta do discurso do Sr. Presidente da República e do repetido noticiário da imprensa sobre as atividades dos Ministros do Planejamento e do Trabalho, é a elaboração de instrumento normativo pelo qual se estabeleça o regime de um fundo de estabilidade e habitação combinado com o seguro-desemprego.

Ora, o fundo de estabilidade consistirá, segundo os elementos já publicados, num depósito a ser feito anualmente, em conta especial, em nome do empregado, e que valerá, final, no ato de despedida ou de seu afastamento do emprego, como indenização.

Logo, o fundo de estabilidade apresenta apenas a garantia econômica, consubstanciada numa nova modalidade de indenização.

Mas o que a Constituição assegura é coisa diversa: é a estabilidade na empresa, quer dizer, a permanência do trabalhador como titular do emprego e, consequentemente, como portador de todas as garantias e privilégios decorrentes da sua situação como empregado.

Dante disso, onde a semelhança, onde a equivalência entre a estabilidade e o fundo de estabilidade? Como, portanto, admitir-se que esse fundo poderá substituir a estabilidade, sem violação contundente à norma expressa da Constituição?

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. José Ermírio — Considero o instituto da estabilidade o justo prêmio, depois de dez anos de serviço árduo, ao trabalhador brasileiro, muitas vezes exercendo sua profissão em condições pouco higiênicas e morando em casas bem desagradáveis.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex<sup>e</sup> fala sobretudo com a autoridade de um homem de empresa e que tem, por isso, a isenção e a experiência necessárias para fulminar, com

o exemplo de seu conhecimento direto, as presunções meramente lógicas partidas da área oficial.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Gay da Fonseca — Não entendo bem porque o fundo de estabilidade destruirá o princípio da estabilidade. Se o fundo de estabilidade segundo V. Ex<sup>a</sup> expõe, tem como objetivo criar garantia para uma eventual indenização, não revogando os outros dispositivos da legislação que regula a matéria, não vê por que o mesmo represente a extinção da estabilidade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A conclusão é muito fácil, nobre Senador. Lamento não estivesse ela, desde logo, presente a seu espírito. Creem assegura a estabilidade, mantém o empregado no serviço, no emprego.

O Sr. Gay da Fonseca — E por que o fundo não?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Quem lhe dá um fundo de estabilidade como indenização, dá-lhe apenas uma contribuição material, mas permitindo seu afastamento do emprego. Esta, a diferença. Num caso, isto é, na estabilidade, o empregado tem aquilo que Rippert, ao lado de tantos outros juristas, chamou "o direito à propriedade do emprego". No fundo de estabilidade, o que se dá é apenas uma garantia econômica, é o resarcimento, a indenização pelo afastamento do trabalho. A diferença é de clareza solar, tanto mais — assim V. Ex<sup>a</sup> há de compreender, quando atentar, e não poderá deixar de atentar — que a estabilidade não tem apenas um fim; tem diversos fins, como iremos examinar.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Gay da Fonseca — Estamos discutindo em torno de hipóteses. O fundo de estabilidade que V. Ex<sup>a</sup> está examinando é uma hipótese noticiada largamente pela imprensa. E Vossa Excelência cingiu-se a um aspecto do fundo de estabilidade. Li toda a notícia, que enfoca outros aspectos. Um seria a constituição de um fundo de estabilidade para eventual indenização do trabalhador se não permanecesse na empresa. Quando diz "se não permanecesse na empresa" é na forma da legislação. Outro aspecto, do fundo da estabilidade é dar maior assistência ao trabalhador, inclusive permitindo que ele, por conta e à conta do fundo de estabilidade, dissesse desses recursos para aquisição de casa própria. V. Ex<sup>a</sup> se atentou a aspecto de indenização oficial, condonando a existência do fundo de estabilidade, e em última análise reafirma que essa instituição extingue a estabilidade. Este não é o meu entendimento. O instituto da estabilidade permanece. O que existe é outra forma de garantir a estabilidade. Não dou a interpretação que V. Ex<sup>a</sup> d<sup>a</sup>, por outro lado me faltam conhecimentos e talvez tanto quanto a V. Ex<sup>a</sup> porque ambos discutimos hipóteses sem nenhuma base, apenas notícias vagas...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sem dúvida que estamos discutindo a base de hipóteses.

O Sr. Gay da Fonseca — Estamos chevendo no molhado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas são hipóteses anunciamos pelo Governo e queremos pedir-lhe que baixe dessas hipóteses à realidade já existente, que é a que o Governo anun-

ciou. Vamos analisar à base dos fatos ocorridos, daquilo que os médicos chamam os "comemorativos do caso". Que anunciou o Governo? O Governo anunciou que o regime da estabilidade é prejudicial.

O Sr. Gay da Fonseca — Protesto, V. Ex<sup>a</sup> não leu isto!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Passo as mãos de V. Ex<sup>a</sup> para que possa lê-lo. A fim de não permitir dúvidas, porque timbre sempre, quando venho à tribuna, em não afirmar o que não possa demonstrar, vou ler alguns trechos do discurso do Presidente da República.

O Sr. Gay da Fonseca — E peço a V. Ex<sup>a</sup> que leia o início, quando trata da estabilidade.

O SR. JHOSAPHAT MARINHO — Já disse, repetindo Vieira, que pouco importa que as palavras sejam divinas se não forem seguidas de obras. O Governo já afirmou muita coisa, meu nobre colega e em seguida agiu em sentido oposto. Exemplos repetidos têm sido analisados nesta Casa. O que é importante analisar é o que consta, sobretudo, do discurso do Presidente da República. Depois de dizer que não quer reduzir direito do trabalhador...

O Sr. Gay da Fonseca — Mas leia, examine também a parte inicial.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ...diz: "Não se trata de eliminar o que é bom, mas de aperfeiçoar o que a experiência revelou ser menos uma conquista do que uma ilusão".

O Sr. Gay da Fonseca — Leia a frase anterior, Excelência.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Estado a expressão do Presidente da República, considerando a estabilidade uma ilusão. Não é este o entendimento dos trabalhadores que, por suas instituições de classe, estão pugnando pela não extinção da estabilidade. E, desde já, apelam ao Congresso para que não o faça.

O Sr. Domicio Gondin — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento. Para ordenar o debate, responderei primeiro, por inteiro, ao nobre representante do Rio Grande do Sul.

Mas, logo em seguida, o Presidente da República declara:

"A medida que se aproxima a época crítica da aquisição da estabilidade, o empregado aguarda, às vezes com quase certeza, a dispensa, ou ainda, após esta, passa a enfrentar as incertezas de conseguir um novo emprego. Isto significa não sómente uma enorme angústia humana; representa também uma perda de produtividade para a economia em seu conjunto, situação tanto mais absurdamente quanto exatamente na fase em que o trabalhador atinge mais elevado grau de especialização e eficiência profissional, vê-se cedida suas perspectivas de continuidade e de promoção; vê-se obrigado às vezes a reambientar-se em outras atividades, desperdiçando treinamento adquirido, quando não consumindo rapidamente, no intervalo entre empregos, a indenização recebida".

Acrescenta o Presidente da República, dentro da tese condenatória da estabilidade:

"Para as empresas, de outro lado, quando um grande número de empregados atinge a estabilidade, criam-se situações insólitas, com baixa de produtividade e afrouxamento de disciplina, gerando problemas de toda a ordem..."

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento, nobre colega, para não apartar o Presidente da República.

O Sr. Gay da Fonseca — Mas eu me atreveria a apartá-lo, se necessário fosse.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E fixando bem o seu pensamento que é de mudança do regime estabelecido, o Presidente da República...

O Sr. Gay da Fonseca — V. Ex<sup>a</sup> está apartando o Presidente!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Perdão, eu não o estou apartando; cabe-me estabelecer a relação lógica dentro do meu discurso. Não sou obrigado a ler o discurso do Presidente da República na sua inteireza. Estou atendendo ao apelo de V. Ex<sup>a</sup> para lhe dar aqueles pontos considerados essenciais, convindo, aliás, que, daqui por diante, não proceder mais à leitura de outros pontos porque não quero perturbar o desdobramento de meu raciocínio, ou acudir ao que talvez seja a malícia da defesa do Governo.

O Sr. Gay da Fonseca — Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Afinal, diz o Presidente da República:

"Posso assegurar aos trabalhadores que instituto da estabilidade não será modificado antes de encontrarmos uma fórmula melhor, em cuja elaboração devo a participação de empregados e empregadores".

Como se vê, é manifesto o propósito do Governo de modificar o regime, de alterá-lo, e já anunciou algumas fórmulas em perspectiva: o fundo de estabilidade conjugado com o seguro-desemprego. Dá garantia econômica mas não assegura a permanência no emprego, isto é, não garante o que se chama a propriedade do emprego.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex<sup>a</sup> outro aparte? (Assentimento). Com a última frase do Presidente da República e que V. Ex<sup>a</sup> leu, não pedirei que leia nenhum trecho mais, porque ali está claro o pensamento do Governo de que não será extinto o instituto da estabilidade a não ser que outra fórmula se encontre depois do diálogo com os trabalhadores e empresários. Este pensamento é de uma clareza solar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois bem, a fórmula que está sendo anunciada, depois do Ministro do Planejamento, reiteradamente, qualificar o instituto da estabilidade como "instituto da inquietação", é o fundo de estabilidade, que estabilidade não é.

O Sr. Domicio Gondin — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Domicio Gondin — O problema da estabilidade é de aperfeiçoamento, porquanto a sugestão do Governo — diferente do modo como V. Ex<sup>a</sup> encara a questão — no caso específico de que o trabalhador que pedisse demissão perdia todos os anos de labor, é no sentido da criação do fundo de estabilidade que possibilita, mesmo ao empregado que deixe o emprego, continuar participando daquele fundo. Desta maneira é um aperfeiçoamento para melhor, de vez que muitos empregados não deixavam o emprego ou não procuravam melhorar de situação apegados àquela esperança de estabilidade. Agora ele poderá deixar o emprego espontaneamente, pois, é um direito que lhe assiste, e já sem receio dada a sua

participação no fundo da estabilidade. Desse modo o trabalhador encontra toda a sua vida útil de trabalho aquela fundo, sempre acrescendo, sem mais correr o perigo de ver-se, em seus dez ou oito anos de trabalho, ou cada ano que fosse, acumulado. De modo que o fundo da estabilidade é um aperfeiçoamento do instituto da estabilidade, da assistência ao empregado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ninguém está condenando o fundo da estabilidade isoladamente considerado. O que não é possível, o que não é lógico nem jurídico é considerar como aperfeiçoamento o que se quer como substituição. Aperfeiçoar é melhorar. Mas o fundo de estabilidade planejado não mantém, não assegura, não garante a relação de emprego; substitui, ao contrário, a garantia da permanência por uma indenização econômica. No dia em que o empregado é afastado da empresa, não tem mais estabilidade; faz apenas jus à percepção daquela importância recolhida em seu nome, a título de indenização, como fundo de estabilidade.

Ora, é coisa comum aos que estudam Direito, que não é a designação das instituições que lhes dá o verdadeiro sentido objetivo; é o seu alcance real.

Acredito que ninguém sustente, nesta Casa, que o fundo de estabilidade garanta a permanência do trabalhador no emprego.

O Sr. Domicio Gondin — Nem a lei atual V. Ex<sup>a</sup> permite, garante!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A melhoria, então estará em criar a lei novos processos ou novas fórmulas que não possibilitem as distorções atualmente existentes. Mas não é isso que o Governo pretende e, sim, substituir um instituto por outro, como manifestamente demonstrado.

O Sr. Gay da Fonseca — V. Ex<sup>a</sup> está dando uma interpretação ao fundo de estabilidade; não está analisando o pensamento do Governo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Perdão, nobre colega, esta é uma pergunta direta: o fundo de estabilidade garante a permanência do empregado no serviço?

O Sr. Gay da Fonseca — Eu responderia, com outra pergunta a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não se responde perguntando, responde-se afirmando.

O Sr. Gay da Fonseca — O fundo de estabilidade se contrapõe ao princípio da estabilidade?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Como previsto, contrapõe-se! Acredito que já o demonstre, nobre colega, mas vou repetir. Quando se dá ao empregado a estabilidade, o que se proporciona é a segurança da permanência no emprego, isto é, a impossibilidade de ser o empregado afastado de seu emprego. No fundo de estabilidade, o que se faz é substituir a garantia da permanência por uma indenização. Como não há diferença?

O Sr. Gay da Fonseca — No atual regime, também pode a estabilidade ser substituída pela indenização!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É outro problema. Vamos para lá.

No caso atual, o que a legislação trabalhista permite é que, em determinados casos, vale dizer, quando se apura manifesta incompatibilidade entre o empregado e o empregador, por efeito do dissídio, se converte a garantia da estabilidade em indenização em díbido. Pois bem, meu caro e nobre colega, porque no Brasil se fixou em um prazo de dez anos a garantia de estabilidade, e porque se permite sua conversão em indenização

ção em dôbro, em determinados casos, Ernest Katz, autor de admirável monografia sobre a estabilidade no emprego, assinalou não haver aqui a efetiva ou plena estabilidade.

Veja V. Ex<sup>a</sup>, para assinalar a necessidade de extrair esse condicionamento, que só é verdadeira a estabilidade quando o empregador não pode, por sua deliberação, quebrar o vínculo contratual ou impedir a permanência do empregado no seu serviço.

Se se quiser aperfeiçoar o instituto, o que se havia de fazer, ou o que se deve fazer, é modificar a Consolidação das Leis do Trabalho, eliminando as soluções laterais. Mas não é disto que se cuida.

O Estado Brasileiro, ao invés de adotar o critério de intervenção crescente do poder público nas relações de emprego — como vinha fazendo quer, agora, retroceder para adotar fórmulas da economia liberal já definitivamente superadas.

O Sr. Gay da Fonseca — Na opinião de V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Lembraria a V. Ex<sup>a</sup> que, ainda no fim do Século XIX, Menger, num livro admirável e primoroso sobre o Direito Civil e os Pobres, já assinalava que o princípio da liberdade contratual não podia prevalecer na relação de serviço pois que, neste caso, o Estado tinha o dever de intervir, de interferir na construção do vínculo contratual para garantir os direitos daquele que entrava para a relação apenas com o capital trabalho. Isto, quando a legislação do trabalho não se havia tornado no grande arsenal de direitos e garantias em que se converteu. Hoje, enquanto uns consideram esse Direito do Trabalho desvinculado do próprio Direito Privado, enquanto outros o consideram puramente Direito Público, outros, uma combinação de ambos os regimes, de qualquer forma, todos sustentam que a Legislação do Trabalho deve assegurar, crescentemente, a presença do Estado nas relações contratuais, para assegurar a superioridade jurídica do operário diante de sua inferioridade econômica.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. Aarão Steinbruch — Leio, estarei, notícia inquietadora, fornecida pelo Gabinete do Ministro da Indústria e do Comércio que pretende — veja bem V. Exa. — retirar de círculos Institutos de Previdência Social o monopólio do seguro de acidentes de trabalho, a maior fonte de receita de companhias de seguros, transferindo para empresas particulares tais operações de seguros. Assim, será, desfalcada a economia desses Institutos que não poderão propiciar aos trabalhadores maiores somas de benefícios. Está, desta forma, agindo o Governo central nas questões sociais do País, quando deveria, nesse particular, estender o benefício a outros Institutos a fim de que pudessem operar com maior poder econômico.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Dentro da orientação de preservar o direito do trabalhador é que a doutrina vem considerando a estabilidade como corolário do direito do trabalho.

Ainda que, como André Rouast, não se considere a estabilidade um direito, o reconhecimento por ele mesmo feito é o de que toda a tendência do Direito contemporâneo se opera no sentido de criar condições para preservá-la.

O Sr. José Giomard — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. José Giomard — Estou quase me rendendo aos argumentos convincentes de V. Ex<sup>a</sup>. Mas V. Ex<sup>a</sup> vai permitir que alguém que não do ramo, para imitar seu colega de representação da outra Casa, entre, também, com sua observação. O que lá, aliás, é que, apenas 4% dos casos de estabilidade, foram garantidos pela legislação atual. De maneira que não há estabilidade, praticamente e é necessário que haja. Neste ponto estou com V. Ex<sup>a</sup>, mas a questão é que não está havendo estabilidade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex<sup>a</sup> tem razão na observação que faz. Não tenho dados para confirmar a V. Ex<sup>a</sup> se o percentual corresponde apenas a 4%. É notório, entretanto, que as distorções se multiplicam na execução do regime da estabilidade, ora por iniciativa do empregador, ora por iniciativa do empregado. Por isso assinalo a conveniência de ampliar-se o poder de intervenção do Estado através da lei, para corrigir as distorções que se estão verificando e não para suprimir o regime da estabilidade. Saliente isso e, invocando ou fazendo referência a autores para corrigir certo equívoco que se criou, inclusive neste plenário, segundo o qual a estabilidade não era um instituto de aplicação geral era assim como uma fórmula de exclusividade do Brasil. Tal não ocorre.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex<sup>a</sup> outro aparte? (Assentimento do orador) — Meu aparte agora é para aplaudir a exposição doutrinária de V. Ex<sup>a</sup>, com a qual concordo plenamente, mas continuo entendendo que esses argumentos não servem de embasamento para análise de um fato concreto, para mais um detalhe no campo doutrinário, que no terreno de aplicação dos princípios em vários países vamos encontrar diversidade de maneira e modo de aplicação dos princípios, inclusive na República Federal da Alemanha. Se V. Ex<sup>a</sup> se voltar para a posição do Direito Público Alemão, no que tange às relações entre capital e trabalho verá que o governo, sem perder a vigilância e a ingerência, vai pouco a pouco «mais e mais deixando que se resolvam os problemas no âmbito das relações entre trabalhador e empresa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Teria imenso prazer de render-me afinal à convicção de V. Ex<sup>a</sup>, se fosse V. Ex<sup>a</sup> o autor ou o executor do novo regime de estabilidade, porque eu estaria à vontade, como o estaria qualquer dos ilustres Senadores, para cobrar de V. Ex<sup>a</sup> apenas a execução de um novo regime de estabilidade, mas não a substituição por um fundo de estabilidade, que é coisa diversa.

Mas, ao referir-se V. Ex<sup>a</sup> ao que ocorre na República Federal da Alemanha, permita-me lembrar que ali precisamente, veja V. Ex<sup>a</sup>, ali precisamente foi a conjugação da vontade e do esforço entre instituições representativas das empresas e os órgãos qualificados dos operários que conduziu a sugerir a elaboração da lei de estabilidade de 1951. Isso demonstra o contrário do que informaram, aqui ao Sr. Presidente da República, ou seja, que o regime da estabilidade é contra as boas normas de funcionamento das empresas e prejudicial ao bom entendimento entre patrões e empregados.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex<sup>a</sup>, eu me sinto até constrangido...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não tenha constrangimento.

O Sr. Gay da Fonseca — ... em interromper o brilhante discurso de V. Ex<sup>a</sup>...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E' sempre um prazer ter a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Gay da Fonseca — Citei o exemplo da República Federal da Alemanha que veio de encontro ao pensamento do Sr. Presidente da República quando analisa uma possível reforma, o que faz é convocar os trabalhadores, os homens de empresas a opinarem e colaborarem com o Governo numa melhor solução se houver.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O aparte, evidentemente, é dado por V. Ex<sup>a</sup> apenas para argumentar, de V. Ex<sup>a</sup> não está convencido.

O Sr. Gay da Fonseca — Plenamente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não pode estar. Fago justiça à sua inteligência e à sua boa fé. V. Exa. é um professor universitário e não há de prosseguir insistindo na confusão entre estabilidade e fundo de estabilidade, e o que o Presidente da República propõe é substituir, transformar o regime da estabilidade na vigência institutos diversos.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex<sup>a</sup>. (Assentimento do orador) — É uma interpretação de V. Ex<sup>a</sup>, porque o discurso do Presidente da República, no qual me baseio e do qual não quero fugir, é algo concreto, não é hipótese, não fala em substituir.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Provavelmente, faltam-me poder e elementos para fazê-lo ver que estabilidade é um instituto...

O Sr. Gay da Fonseca — Ou a mim, poder de compreensão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... e fundo de estabilidade é outra instuição.

O Sr. Gay da Fonseca — Fundo de estabilidade é Justiça; manutenção da estabilidade é palavra do Presidente da República.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Fundo de estabilidade é o que está no discurso do Presidente da República, que não há de ser simples noticia.

O Sr. Gay da Fonseca — Mas é noticia. Não é afirmação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É possível que se converta numa simples noticia, o que seria agradável para os trabalhadores.

O Sr. Aurelio Viana — Permite V. Exa. um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. Aurelio Viana — Quem é intérprete autorizado para assuntos econômicos e de planejamento, o intérprete autorizado no Brasil do pensamento do Senhor Presidente da República que, quando fala sobre Economia, sobre problemas sociais, sobre Finanças, não se sabe se revela principalmente o seu pensamento, ou o pensamento do seu intérprete autorizado, ou os pensamentos se confundem de tal modo que os dois são uma só pessoa? O intérprete é o Senhor Ministro do Planejamento, o Professor Roberto Campos. E' ele declarar — encontram sua declaração no Jornal do Brasil de 16 de março de 1966: «O instituto da estabilidade criou a inquietação — é contra a estabilidade — "porque, quando o trabalhador completa oito ou nove anos" — e ele interpreta estabilidade como V. Exa. o faz, e não há outra interpretação, é essa mesma, é tempo

de serviço — "a empresa o despede ou faz acordo pagando-lhe apenas parte da indenização ou às vezes readmitindo-o com novo contrato". Faz uma crítica severíssima às empresas privadas do Brasil. Depois de ressaltar que grande desenvolvimento se conseguiu graças às empresas onde a estabilidade quase não conta, como a automobilística e a metalúrgica, disse que se deve procurar uma solução que não seja ilusória, para tal empresa progredir e desenvolver há uma condição sine qua non: não haver estabilidade para o empregado. Este é o pensamento do Sr. Ministro de Planejamento, que é o pensamento do Sr. Presidente da República e o mais eu ia dizer, é mistificação, mas a palavra é muito dura não deve ser usada em um Parlamento, mas o mais é ilusão, ludibriar-se a boa-fé do Governo que está deserto para uma realidade. O próprio Sr. Ministro Roberto Campos deseja substituir a estabilidade tempo por uma garantia de desemprego. A custa de quem? das empresas? ou do próprio empregado, do próprio operário, através daquelas depósitos de 8,33% do salário mensal em conta bancária — vão-se descontar os 8,33% — do empregador ou do empregado? — repito. O que se deseja é substituir a estabilidade pela instabilidade. Quero parabenizar-me com V. Exa. pela lição de mestre, uma lição que vai servir a todos nós e para o próprio Governo, se for bem intencionado e desejar mesmo a paz social. Há estabilidade, noutros países, a partir do dia em que o empregado, em que o cidadão se emprega, em que o cidadão passa a trabalhar para a empresa. No Brasil, só depois dos 10 anos. E muitos alcançam esta estabilidade, conforme pronunciamento do Ministro Roberto Campos, que fala em 12% em São Paulo e 18% na Guanabara. Est aqui escrito.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço a V. Exa., Senador Aurelio Viana, a bondade dos subsídios que acaba de trazer ao debate. E me permito assinalar — vou repetir exata mente — que, qualquer que seja a divergência de aplicação ou de interpretação, não há, na doutrina, ninguém que diga que a estabilidade não corresponde à permanência ou continuidade na empresa. Estabeleça-se, pois, o que se quiser, com outro título; de-se-lhes a condição de garantia que se quiser, e que pode ser ato louvável, mas não se queira confundir um regime que estabeleça forma de pagamento com aquela outra, que se traduz na garantia da continuidade no emprego, da presença no serviço. Nisso é que se traduz substancialmente a garantia da estabilidade. Mas as fórmulas que estão sendo sugeridas não têm o mesmo objetivo nem o mesmo alcance, até porque a estabilidade não tem um fim apenas. Dizem também, quantos examinaram a matéria através de sua aplicação na legislação contemporânea. O trabalhador ao conservar o emprego tem assegurada a percepção dos salários, isto é, do meio que lhe permite sua subsistência e a de seus familiares. Isto é um fim. Mas a estabilidade tem um outro alcance, pois que pela permanência no emprego possibilita ao empregado conquistar sua aposentadoria. Quer dizer, permite-lhe, pela presença, a configuração do tempo necessário à conquista da aposentadoria. Além disso, salienta-se, igualmente, que há um outro objetivo, o objetivo de caráter social amplo, que interessa ao próprio Estado, pois que, mantendo a estabilidade, concorre para o pleno emprego e, consequentemente, para a preservação da paz social.

Dir-se-á que, no Brasil, a garantia não tem sido plenamente respeitada. Vou enfrentar logo este aspecto, defendendo à margem, para outra oportunidade.

nidade, aspectos diversos que a doutrina tem fixado.

De fato, no Brasil tem havido distorção: ora o empregador usa de artifícios e até de violência para impedir que o empregado complete os dez anos que lhe asseguram a estabilidade, ora empregados criam determinadas situações de desentendimento para gerar o conflito de trabalho e obter indenização, ao invés de permanecer na empresa.

Mas, Srs. Senadores, o conflito não é peculiar à legislação do trabalho, à relação entre empregados e empregadores. O conflito, nas relações judiciais, é uma constante da ordem capitalista. Onde quer que haja uma reação de direito, no plano do Direito Público ou no plano do Direito Privado, há possibilidade de divergência, de conflito. Quando tal não houver, não há por que manter o mecanismo complexo e caro do Poder Judiciário. Ele existe exatamente para o desate das questões, para a solução dos conflitos. Vale dizer, portanto, que, para corrigir as distorções verificadas no setor das relações de emprego, a Justiça intervira, ora com seu poder de sanção, ora com sua força conciliatória. O conflito por si só, não pode, pois, significar argumento para destruir o instituto da estabilidade.

De outro lado, dir-se-á que nem todas as distorções poderão ser corrigidas ou obstadas pelo Poder Judiciário. Certo! Aí entra a tarefa do legislador, por sua iniciativa ou mediante provocação do Poder Executivo.

Não cometo a injustiça de declarar que o Presidente da República esteja premeditadamente disposto a destruir o instituto da estabilidade. O Presidente da República não é jurista nem mesmo homem habituado ao trato das relações do trabalho ou das relações políticas em geral. Em assuntos dessa natureza há de estar opinando mediante dados e elementos fornecidos por seus assessores. E aí é que ele precisa prevenir-se contra interesses condenáveis que, tudo indica, estão mirando a isenção com que o Governo deve proceder no caso.

O que compete ao Governo é propor fórmulas ao Congresso, capazes de sanear os vícios, as distorções apuradas na aplicação do regime da estabilidade. O Governo deve, por exemplo, cogitar, pensar, como o Congresso, de reduzir o prazo para garantia da estabilidade. Os Poderes Executivo e Legislativo devem atentar na conveniência de suprimir a alternativa de converter o reconhecimento da estabilidade em pagamento de indenização em dôbro. O Governo pode adotar, com o Congresso, como, aliás, já está proposto no anteprojeto de Código de Trabalho elaborado pelo Prof. Evaristo de Moraes Filho, a concessão de direitos ao trabalhador, logo depois de um ano de sua permanência no trabalho.

São essas fórmulas que o Governo deve examinar, ao lado de outras que visem, entretanto, a resguardar, a conservar, a manter, ainda que inovando, o regime da estabilidade. As fórmulas em curso visam a substituir o regime por procedimento indenizatório pela garantia de formação de um patrimônio, mas não pela continuidade no emprego. Mas essa continuidade no emprego é que é a característica essencial e fundamental, porque garantia não apenas do trabalhador mas de sua família, da conservação da paz social, da melhoria do padrão de trabalho. Os tratadistas assinalam que quanto mais o trabalhador permanece no mesmo emprego, tanto melhores condições adquire para o seu aperfeiçoamento e para a evolução segura do trabalho de que é incumbido.

Nenhuma das fórmulas em estudo garante a permanência no emprego nem a conquista dessas condições que favorecem o aperfeiçoamento do trabalhador e das relações entre ele e o empregador.

E se porventura conflitos têm surgido — e aí deles já me referi — vale assinalar que, em média, não é isso o que se verifica para condenar o instituto da estabilidade.

O Sr. Gay da Fonseca — V. Exa. permite?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Gay da Fonseca — Estou apreciando muito o pronunciamento de V. Exa., especialmente na parte final. V. Exa. salienta que o Governo deve pensar, deve receber sugestões e acolhê-las, o que me convence de que V. Exa. não está seguro de que o Governo pretende acabar com o instituto da estabilidade. Consequentemente, o pronunciamento de V. Exa., como douto conhecedor da matéria, é uma contribuição que certamente o Governo levará em consideração.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Muito obrigado a V. Exa. pela bondade de sua nova intervenção.

Mas, como dizia, o conflito não tem sido tão acentuado em nenhuma parte do mundo a ponto de condenar o instituto da estabilidade. E Katz também invoca o pensamento de Carlos Argimon — que não é apenas um publicista da matéria, mas um ex-dirigente de empresa que empregava nada menos de 13.000 operários — e que assinala a conveniência de instituir-se a estabilidade do pessoal, dando-lhe a impressão de que é parte integrante da empresa, porque isso concorre para o aumento da produção, para a melhoria da produtividade e para a criação de bom entendimento entre o capital e o trabalho.

Isso é o que está assinalado em todas as partes do mundo, mas não é isso que os assessores do Presidente da República lhe estão aconselhando.

Por certo, Srs. Senadores, essa matéria, neste Plenário e fora dele, há de desdobrar-se em múltiplos debates.

Neste instante, pediria apenas a ponderação dos nobres colegas para aquela advertência que João Mangabeira fez em 1930, em parecer, no Senado, em favor da viúva de um guarda-civil. "No Brasil — disse ele — se tem feito, até hoje, a política dos ricos, o direito dos ricos, a justiça dos ricos. É tempo que se faça também a dos pobres. De 1930 aos dias presentes, progredimos, sem dúvida, no plano da justiça social. Todo recuo, a esta altura, mais do que lamentável, é perigoso. A injustiça é fonte de rebeldias naturais, e por vezes incontroláveis." (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra, nos termos do art. 59, como Líder da Minoría, o Sr. Senador Aurélio Viana.

#### O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Gabinete Executivo Nacional do Movimento Democrático Brasileiro reuniu-se, hoje, e tomou uma decisão sobre o problema da sucessão presidencial. Diante da agitação que se observa, do descontrole, da perturbação e conturbação de certos espiritos, o Movimento Democrático Brasileiro sentiu-se na obrigação de fazer um pronunciamento que é este que vou transmitir ao Senado da

República e, através da imprensa, ao povo brasileiro. (Lê)

"A fim de esclarecer a opinião pública do País, o M.D.B. decidiu fixar sua posição sobre o problema da sucessão presidencial, através da seguinte nota:

"O Movimento Democrático Brasileiro ainda não se definiu sobre candidatura à Presidência da República, não endossando quaisquer pronunciamentos de elementos a ele filiados, porquanto só quem pode e tem autoridade política e estatutária para deliberar sobre tão importante assunto é a Convenção Nacional do Partido."

"Assim, qualquer declaração já feita ou que venha a ser feita por qualquer integrante do MDB, fora das decisões dos órgãos competentes, é de sua exclusiva responsabilidade, representando apenas ponto de vista estritamente pessoal."

"Fiel aos compromissos assumidos perante o povo, o Gabinete Executivo Nacional reafirma a disposição de luta do Partido pelas eleições diretas para Presidente da República, Governadores, Prefeitos e renovação do Legislativo."

Com essa nota, Sr. Presidente, deixa o Gabinete Executivo Nacional do Movimento Democrático Brasileiro, que a sua posição seja conhecida do nosso povo, porque, no momento oportuno — e o Partido saberá qual esse momento — será tomada uma posição definitiva, definida e clara sobre o candidato do Partido se resolver o Partido concorrer às eleições a sucessão presidencial.

O que interessa ao Partido, neste instante, é o respeito às liberdades fundamentais do homem e a instauração de um sistema democrático de governo autêntico e o equacionamento dos problemas nacionais, de tal modo que o nosso povo deixe a amargura que o envolve e passe a sentir segurança, tranquilidade, trabalhando para o engrandecimento e desenvolvimento de nosso País, sem inquietação e sem temor.

Em tendo lido a nota do Movimento Democrático Brasileiro esperamos que aqueles que formam nas suas fileiras, que o povo que entende seus objetivos, anseie, cada vez mais, as decisões dos órgãos dirigentes do Movimento Democrático Brasileiro, que tenho a honra, por apoio de meus países de representar no Senado da República. (Muito bem! Palmas)

#### COMARCECIM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guiomard

Vivaldo Lima

Edmundo Levi

Lobão da Silveira

Sebastião Archer

Joaquim Parente

Manoel Vilaça

Domílio Gondim

Pessoa de Queiroz

Silvestre Péricles

Jefferson de Águia

Afonso Arinos

Milton Campos

Filinto Müller

Mello Braga — 15.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, dois requerimentos de informação que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### Requerimento nº 100, de 1966

Senhor Presidente

Nos termos do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1) Qual o montante da receita auferida pela União nos leilões de mercadorias apreendidas nas Alfândegas, nos três últimos exercícios?

2) Discriminar esse total ano a ano, segundo a fonte arrecadadora e indicando a natureza das mercadorias leiloadas.

Sala das Sessões, 17 de março de 1966. — Gilberto Marinho.

#### Requerimento nº 101, de 1966

Nos termos regimentais, requeiro à Mesa sejam solicitadas do Ministério da Indústria e do Comércio as seguintes informações:

1º) Se o Ministério da Indústria e do Comércio tem conhecimento de que, na Ata Fiscal da Reunião Plenária das Comissões Permanentes Brasil-Bolívia, assinada em vinte e seis de outubro de 1965, há uma recomendação sobre intercâmbio comercial, visando ao melhoramento das atuais condições do sistema rodoviário que une os dois países onde o Instituto Brasileiro do Sesi estuda a viabilidade de abrir, em Corumbá, uma Inspetoria?

2º) Em caso afirmativo, qual a demanda de sal, no período de 1966-1971, no Estado de Mato Grosso?

3º) Quais são as perspectivas desta procura ser satisfeita pelo Mercado Boliviiano?

4º) Que medidas administrativas estão sendo tomadas para estimular o comércio de sal entre os dois países, sobretudo se será incluída na proposta orçamentária, para 1967, dotações, objetivando a instalação da referida Inspetoria em Corumbá?

#### Justificação

Esse convênio no nosso entender, é de grande importância para a região meridional do Estado de Mato Grosso, na medida em que predomina a atividade tipo agropecuária, donde a necessidade de aproveitar-se a infra-estrutura existente para baixar o custo de criação do bovino.

Ademais, se incentivado esse intercâmbio, certamente propiciaria à zona geoeconômica do Sul e Oeste de Mato Grosso poupanças e investimentos em tal nível que se pode prever, dentro de breve período, o início do desenvolvimento industrial da região.

Desejamos, pois, ser informados sobre as reais possibilidades do Convênio, no que diz respeito ao setor do sal.

Sala das Sessões, em 17-3-1966 — Lopes da Costa.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos não dependem de apoio nem de deliberação do Plenário. Sêrão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### Requerimento nº 102, de 1966

Nos termos dos artigos 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação na reunião final do Projeto de Lei da Cá-

mara nº 311, de 1965 (nº 3.345-B/65) na Casa de origem que dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1966. — *Gulio Marin*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marin*) — Em consequência, passa-se à imediata discussão e votação da matéria constante do requerimento aprovado:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 311, de 1965 de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960.

Em discussão. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra declararei encerrada a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada. O projeto volta à Câmara, designado o Sr. Senador Antônio Carlos para acompanhar a tramitação da matéria naquela Casa do Congresso Nacional.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Parecer nº 152, de 1966**

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 311, de 1965 (nº 3.345-B/65, na casa de origem).

Relator: Sr. Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 311, de 1965 (nº 3.345-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, que aprova o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1966. — *Lino de Matos*, Presidente — *Bezerra Neto*, Relator — *Filinto Müller*.

**ANEXO ÀO PARECER N° 152, DE 1966**

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 311, de 1965 (nº 3.345-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Substitui-se o Projeto pelo seguinte:

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, que aprova o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960 que aprova o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Na fixação das tarifas de serviço público e de frete para o carvão, será sempre ouvida a Comissão, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta que lhe foi encaminhada para emitir suas apreciações. Se a Comissão não se pronunciar

dentro desse prazo, a proposta será considerada aprovada, devendo ser adotadas as taxas de amortização e os juros usuais em tais casos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marin*) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item I:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1966 (nº 3.376-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que transforma em fundação a atual Casa de Rui Barbosa e dá outras providências; (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno) dependendo de pronunciamento das Comissões — de Projetos do Executivo — de Finanças.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura dos pareceres.

São lidos os seguintes

**Pareceres ns. 153 e 154, de 1966**

**PARECER N° 153, DE 1966**

*Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8 de 1966, (nº 3.376-B/65 na Câmara), que transforma em Fundação a atual Casa de Rui Barbosa e dá outras providências.*

Relator: Sr. José Guiomard.

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por objetivo transformar a atual Casa de Rui Barbosa em Fundação e dar outras providências.

Na Exposição de Motivos de que faz acompanhar o Projeto, o Senhor Ministro da Educação enfatizou o relevante papel destinado àquela instituição e acentuou ser a transformação de seu *status* velha aspiração de seus diretores. Aduziu ainda S. Exº que, sobre a matéria objeto da presente pronosticação, foram ouvidos diversos órgãos do Ministério, entre eles a Diretoria do Ensino Superior, os quais se manifestaram totalmente favoráveis.

Entretanto, quando de sua tramitação na Câmara a danta Comissão de Educação e Cultura houve por bem apresentar substitutivo que, aprovado em plenário, veio a constituir-se no projeto.

Quintas modificações resultantes do quinto modificações resultantes do substitutivo:

1) Ao artigo 3º foi acrescentado um parágrafo dispendendo sobre seus bens e direitos no caso de extinção da Fundação.

2) Diminuir o mandato do Presidente da Fundação de oito para seis anos.

3) Fizer algumas alterações no Conselho Consultivo.

4) Eliminou o artigo 1º, por considerar contrário à lei atribuir à Fundação a desapropriação de bens.

Ainda a propósito de sua tramitação na Câmara faz-se mister assinalar que a Comissão de Justiça opinou contrariamente ao projeto, através de parecer oral do Deputado Tarsio Dutra.

Igual dúvida sobre a constitucionalidade da matéria ocorreu na Comissão de Finanças, a qual, preliminarmente, arguiu o conflito entre o Ar-

tigo 9º da proposição e o Artigo 75 da Carta Magna.

Como vê a Comissão, o projeto visa dinamizar a atual Casa de Rui Barbosa, propiciando-lhe a obtenção de novos recursos, inclusive através de empreendimentos editais da obra do grande brasileiro possibilitando assim que ela seja realmente um instrumento atuante e efetivo de divulgação da grandiosa obra do eminentíssimo político.

Ante o exposto somos pela aprovação do projeto; todavia entendemos conveniente ser ouvida a egrégia Comissão de Constituição e Justiça sobre o aspecto constitucional, face ao disposto no artigo 9º do Projeto e ao que rezam os artigos 36 § 2º (delegação de poderes) e 75 da Lei Maior.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente — José Guiomard, Relator — Wilson Gonçalves — Gay da Fonseca — José Ermírio — Bezerra Neto.

**PARECER N° 154, DE 1966**

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 8, de 1966 (número 3.376-B/65 na Câmara), que transforma em Fundação a atual Casa de Rui Barbosa e dá outras providências.*

Relator: Senhor Lobão da Silveira.

Em mensagem de 23 de novembro de 1965, o Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional projeto de lei pelo qual a a Casa de Rui Barbosa transformada em Fundação, com a denominação de “Fundação Casa de Rui Barbosa”, instituição cultural destinada à pesquisa e divulgação científica e literária, com fôro e sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

As razões que determinaram e justificaram a adoção da medida estão consubstanciadas na Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Educação, de que ressaltamos:

“Os pequenos e inevitáveis problemas suscitados pela burocracia administrativa, insuperáveis mesmo ao maior devotamento e competência, têm prejudicado seriamente o papel relevante que a instituição está reservado.

Vem o ilustre Diretor do establecimento de renovar-me o apoio no sentido da sua emancipação, mediante a transformação do seu *status* em Fundação, o que lhe permitiria, inclusive, a obtenção de mais amplos recursos, através de empreendimentos editoriais da obra do grande político, jurista e homem de letras. Os órgãos deste Ministério, como a Diretoria do Ensino Superior, que apreciaram o assunto, manifestaram-se calorosamente favoráveis à solução proposta”.

Acordes que estamos com a argumentação expandida, somos pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de fevereiro de 1966. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — José Guiomard — Eugênio Barros — Oscar Passos — Aurélio Viana — Pedro Ludovico — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marin*) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi solicitado pela Comissão de Projetos do Executivo.

Tem a palavra o Senhor Senador Jefferson de Aguiar, relator da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:**

(Para emitir parecer — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a Comissão de Projetos do Executivo solicita audiência da Comissão de Constituição e Justiça a respeito do artigo 9º do projeto, que determina a transferência das competências orçamentárias para a Fundação da Casa de Rui Barbosa, no orçamento vigente. A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, ao ser relatado o projeto pelo nobre Deputado Vasco Filho, entendeu que havia conflito entre a disposição do projeto — Artigo 9º — com o artigo 25 da Constituição Federal, que não admite transferência ou estorno de verba orçamentária.

No caso, não tem pertinência a invocação do artigo 25 da Constituição Federal, por isso que estamos elaborando uma lei, transformando a Casa de Rui Barbosa, órgão centralizado, submetido a disciplina e orientação administrativa do Ministério da Educação e Cultura, em Fundação com personalidade jurídica própria, e autonomia administrativa.

Por conseguinte, não cabe a invocação da taxa de inconstitucionalidade do artigo 9º. A disposição é perfeitamente legal, prevendo um meio adequado para solucionar, no curso do exercício financeiro, a transformação da Casa de Rui Barbosa em Fundação, com personalidade própria e, portanto, excetuadas as verbas destinadas ao pessoal, a transferência das dotações orçamentárias relacionadas com a atividade da própria Casa de Rui Barbosa que o projeto pretende transformar em Fundação.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, com rápidos argumentos, entende ser constitucional o artigo 9º, merecendo, por conseguinte como o projeto, a aprovação do Plenário. (Muito bem)

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marin*) — Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Esta aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 8, DE 1966**

(Nº 3.376-B/65, na Casa de origem) Transforma em Fundação a atual Casa de Rui Barbosa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Casa de Rui Barbosa, do Ministério da Educação e Cultura, fica transformada em Fundação, denominada “Fundação Casa de Rui Barbosa”, instituição cultural destinada à pesquisa e à divulgação científica e literária, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira, tendo sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º São transferidos ao Jominho da Fundação e passam a integrar o seu patrimônio os seguintes bens e direitos da União:

a) imóvel da Rua São Clemente nº 134, na cidade do Rio de Janeiro, com todas as suas benfeitorias;

b) bens móveis existentes no imóvel referido na alínea anterior, inclusive biblioteca, documentos e objetos de museu;

c) direitos autorais das obras de Rui Barbosa ou de outras quaisquer editadas pela Casa de Rui Barbosa, que pertençam ao domínio da União;

d) o imóvel na Rua São Clemente nº 130, declarado de utilidade pública para ampliação da Casa de Rui Barbosa, em cuja posse a União já foi limitada.

Art. 3º O patrimônio da Fundação, além dos bens e direitos enumerados no artigo anterior, constituir-se-á:

a) de doações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

b) dos bens e direitos que adquirir;

c) do saldo da renda de suas atividades, quando assim determinar o Presidente da Fundação, ouvido o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos terão o destino a ser estabelecido em lei especial.

Artigo 4º A Fundação terá como finalidade o desenvolvimento da cultura da pesquisa e do ensino, cumprindo-lhe, especialmente, a divulgação e o culto da obra e vida de Rui Barbosa, devendo, além de outras atividades:

a) promover a publicação sistemática da obra de Rui Barbosa e de sua crítica e interpretação, assim como de estudos científicos, artísticos e literários;

b) manter o museu e a biblioteca Rui Barbosa acessíveis ao uso e consulta públicos;

c) promover estudos, conferências, reuniões ou prêmios que visem a difusão da cultura e da pesquisa;

d) promover estudos e cursos sobre assuntos jurídicos, políticos, filológicos, ou outros, relacionados com a obra e a vida de Rui Barbosa;

e) colaborar com instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua finalidade;

f) elaborar, quando solicitada, com o Governo da União ou dos Estados, podendo, mediante convênio ou acordo, incumbir-se da prestação de serviços que forem pertinentes às suas atividades;

g) cultivar, adequadamente, a 5 de novembro de cada ano, o "Dia de Rui Barbosa".

§ 1º Mediante convênio com o Governo Federal, a Fundação poderá incumbir-se da publicação oficial de toletâneas de leis, ou documentos parlamentares.

§ 2º O Departamento de Imprensa Nacional continuará a executar os serviços públicos gráficos prestados à Casa de Rui Barbosa, nos termos em que vem fazendo até aqui.

Art. 5º A Fundação será dirigida por um Presidente com mandato de (seis) anos, nomeado pelo Presidente da República, entre brasileiros de reconhecido saber e experiência em assuntos ruianos.

§ 1º O Presidente da Fundação será assistido por um Conselho Consultivo, composto:

a) de um representante do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

b) de um representante da Academia Brasileira de Letras;

c) de um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro;

d) de um representante do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil;

e) de 8 (oito) pessoas eminentes no campo da cultura nacional, designadas pelo Presidente da Fundação, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidas uma só vez.

§ 2º A administração dos serviços da Fundação será exercida por um Diretor Executivo, livremente escolhido pelo Presidente da Fundação.

Artigo 6º A Fundação reger-se-á pelos seus Estatutos, que serão aprovados mediante decreto do Presidente da República.

§ 1º O Presidente da República designará uma comissão de 5 (cinco) membros para, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar os Estatutos da Fundação e promover os atos necessários à sua constituição e registro na forma da lei civil, cabendo ao Ministro da Educação e Cultura representar a União.

§ 2º O atual Diretor da Casa de Rui Barbosa integrará a comissão a que se refere o parágrafo anterior e permanecerá na direção dos serviços da Fundação até a constituição definitiva da mesma.

Artigo 7º O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da legislação trabalhista e os atos a ele referentes são da competência do respectivo Presidente e do Diretor Executivo, na forma que for determinada nos Estatutos.

Parágrafo único. A União poderá permitir que os servidores públicos lotados na Casa de Rui Barbosa, na data desta Lei, permaneçam a serviço da Fundação, com os encargos, direitos e vantagens do funcionalismo federal.

Artigo 8º A Fundação manterá o seu funcionamento com os recursos provindos:

a) de subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

b) do saldo da venda de sua publicação;

c) da renda de qualquer de suas atividades.

Parágrafo único. A União cede à Fundação o acervo de edições da Casa de Rui Barbosa e o das que estejam em curso de publicação.

Artigo 9º O Orçamento da União consignará, anualmente, subvenção destinada ao funcionamento da Fundação.

Parágrafo único. Exceituadas as dotações para as despesas do pessoal civil, as demais dotações orçamentárias consignadas à Casa de Rui Barbosa, no atual orçamento, serão entregues à Fundação a título de subvenção.

Artigo 10. A Fundação encaminhará ao Tribunal de Contas, até 31 de maio, a prestação de contas referentes ao ano anterior.

Artigo 11. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário.

### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1966 (nº 3.384-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, criado pela Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963 e dá outras providências. (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 171, nº III, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo.

Já se encontra sobre a mesa o parecer da Comissão de Projetos do Executivo, que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte parecer:

Parecer nº 155, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo. Ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1966 que altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, criado pela Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963, e dá outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ofício ao Sr. Presidente da República, solicitando a alteração da lei que modifica o Quadro da Secretaria daquela Egrégia Corte, com a abertura de créditos especiais decorrentes das modificações propostas (nº 43-65 — P-SA, de 11 de novembro de 1965).

Na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 5º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, o Sr. Presidente da República submeteu a proposta da Egrégia Corte à deliberação do Congresso Nacional (nº 1.030, de 2 de dezembro de 1965).

As modificações que o projeto adotou defluem da aplicação do Ato Institucional nº 2, que, entre outras providências, determinou nova composição do Supremo Tribunal Federal.

Modifica-se parcialmente a Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963, com a criação de cinco (5) cargos de Secretário Jurídico, PJ-4, cinco (5) cargos de Auxiliar de Plenário, PJ-5, cinco (5) de Motorista-Auxiliar, PJ-9, seis (6) de Taquígrafo-Revisor, PJ-2 (2), PJ-3 e PJ-4 (3) e cinco (5) de Auxiliar-Judiciário, PJ-8.

O projeto prevê a abertura do crédito especial de Cr\$ 303.000.000,00 trezentos e três milhões de cruzeiros, correspondendo às despesas com o pessoal, prevendo, ainda, despesas com a reforma do plenário do Tribunal, instalação de Gabinetes, aquisição de automóveis, móveis, combustíveis e lubrificantes, no valor de Cr\$ 111.700.000,00 (cento e onze milhões e setecentos mil cruzeiros).

A Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados apresentou emenda ao projeto, com o propósito de substituir a palavra "especial" por "suplementar" no art. 8º, com insucesso no plenário.

Mas a Comissão de Constituição e Justiça alterou a redação do art. 2º, determinando que o provimento dos cargos de Auxiliar de Plenário seriam providos em Comissão, "nomeados por livre escolha dos respectivos Ministros", prevendo ainda a extinção de 11 cargos de igual categoria quando vagarem.

No art. 1º, parágrafo único, ao exigir da criação de novos cargos de Secretário Jurídico estabelece que

esses cargos serão providos, em comissão, por bacharéis, com diplomas registrados no MEC, indicados pelos respectivos Ministros, aos quais servirão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

As normas contidas no parágrafo único do art. 1º e no art. 2º não se afiguram procedentes e passíveis de ratificação, data vénia.

Os Secretários Jurídicos são nomeados, em Comissão, e, pois, exercerão a função, enquanto bem servirem aos Ministros, que os indicaram livremente. Não procede o prazo máximo de 2 (dois) anos, que o texto em exame prevê.

Nem se compadece com o cargo de Auxiliar de Plenário o seu provimento em comissão, melhor se ajustando à técnica e à própria orientação da Suprema Corte aquela que se consubstancia no texto do projeto oriundo do Executivo, tratando-se, como se trata, de cargo isolado de provimento efetivo.

Pelo expôs, a Comissão de Projetos do Executivo opina pela aprovação do projeto de lei da Câmara nº 10, de 1966, com as seguintes:

EMENDA Nº 1 — (CPE)

Ao parágrafo único do Art. 1º: Suprimam-se as palavras...

"aos quais servirão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 1º do Capítulo IV, A, do Título I do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal".

EMENDA Nº 2 — (CPE)

(Substitutiva)

Ao Art. 2º e §§:

Art. 2º Fica elevado de 11 para 16 o número de ocupantes do cargo isolado de provimento efetivo, de Auxiliar de Plenário, símbolo PJ-6, do Quadro da mesma Secretaria, constante da referida Lei nº 4.279-63.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas de que trata este artigo será feito com ocupantes do cargo de Auxiliar de Portaria, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1966 — Jefferson de Aguiar, Presidente e Relator — José Guimard — José Ermírio — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Gay da Fonseca — Bezerra Neto

### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em discussão a matéria. (Pausa)

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Vai-se passar à votação. Vota-se primeiro o Projeto, que tem o pronunciamento favorável da Comissão de Projetos do Executivo, e, depois, as emendas, todos em escrutínio secreto.

Em votação o Projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à contagem. (Pausa).

Votaram "sim" 24 Srs. Senadores; 7 Srs. Senadores votaram "não". Houve 6 abstenções.

O Projeto está aprovado.

E' o seguinte o projeto apro-

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 10, DE 1966

(Nº 3.584-E-S, na Casa de origem)

Altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, criado pela Lei número 4.279, de 4 de novembro de 1963, e as outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica elevado de 18 (dez) para 19 (quinze) o número de ocupantes do cargo em comissão símbolo "PJ-4", da Secretaria Jurídica do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constante da Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963, que reestruturou o referido quadro.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas, de que trata este artigo, será feito por nomeação, em comissão, de bacharéis, com diploma registrado no MEC, indicados pelos respectivos Ministros, aos quais servirão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 1º do Cap. IV-A do Título I do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Ficam criados no Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constante da Lei número 4.279, de 4 de novembro de 1963, 16 (dezesseis) cargos em comissão de Auxiliar de Plenário, símbolo PJ-6, nomeados por livre escolha dos respectivos Ministros, dentre os servidores do Tribunal.

§ 1º Ficam extintos, quando vagarem, 11 (onze) cargos de Auxiliar de Plenário, símbolo PJ-6, constantes do Quadro da mesma Secretaria, a que se refere a citada Lei número 4.279, de 4 de novembro de 1963.

§ 2º O preenchimento das vagas de que trata este artigo far-se-á, para os cargos excedentes, na medida que se vagarem os cargos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º Fica elevado de 12 (doze) para 17 (dezessete) o número de ocupantes do cargo isolado de provimento efetivo de Motorista-Auxiliar, símbolo "PJ-9", do Quadro da mesma Secretaria, constante da referida Lei número 4.279, de 4 de novembro de 1963.

Art. 4º Fica elevado de 1 (um) para 3 (três) o número de ocupantes da classe "PJ-2" (Taquigrafo-Revisor), de 3 (três) para 4 (quatro) o número de ocupantes da classe "PJ-3", assim como de 3 (três) para 6 (seis) o número de ocupantes da classe "PJ-4", da carreira de Taquigrafo do Quadro da mesma Secretaria, constante da referida Lei número 4.279, de 4 de novembro de 1963.

§ 1º O preenchimento de vagas, criadas nos símbolos "PJ-2" e "PJ-3", será feito por promoção, pelo critério de antiguidade e merecimento, respectivamente, na proporção de 1 (um) para 2 (dois), dos ocupantes das classes imediatamente inferiores.

§ 2º O preenchimento das vagas iniciais de que trata este artigo será feito por concurso público, nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º Fica elevado de 30 (trinta) para 35 (trinta e cinco) o número de ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo "PJ-8" (datilógrafo), do Quadro da Secretaria deste Tribunal, constante da mesma Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas de que trata este artigo será feito por concurso.

Art. 6º É transformado em cargo de carreira o cargo isolado de médico símbolo "PJ-3", constante da Lei número 3.890, de 19 de abril de 1961 criando-se o cargo de médico, símbolo "PJ-4".

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário - Supremo Tribunal Federal - o crédito especial de ..... Cr\$ 303.000.000 (trezentos e três milhões e setecentos mil cruzeiros) a fim de fazer face às despesas de pessoal decorrentes das alterações acima verificadas, assim como do aumento do número de Magistrados.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário - Supremo Tribunal Federal - o crédito especial de Cr\$ 111.700.000 (cento e onze milhões e setecentos mil cruzeiros), em reforço da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral da União (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964 - D.O. de 16 de dezembro de 1964):

Anexo 3 - Poder Judiciário

Item 01 - Supremo Tribunal Federal

Verba 3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

Consignação 3.1.2.0. - Material de Consumo

Subconsignação :

04.00 - Combustíveis e lubrificantes .... 4.000.000

05.00 - Acessórios de Máquinas ..... 3.000.000 7.000.000  
Consignação 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

Subconsignação :

02.00 - Passagens, transportes de pessoas, etc. 3.500.000

04.00 - Iluminação, força motriz, etc ..... 200.000

06.00 - Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis ..... 40.000.000

09.00 - Serviços de comunicações em geral .. 1.000.000 44.700.000

Total ..... 61.700.000

Verba 4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

## Consignação :

4.1.3.1 - Máquinas, motores e aparelhos ....	5.000.000
4.1.3.4 - Automóveis, autocarinhões e outros veículos de tração mecânica .....	45.000.000
4.1.4.0 - Material permanente	

## Subconsignação :

03.00 - Mobiliários em geral .....	10.000.000	10.000.000
Total geral ..		111.700.000

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto publicado no D.N.C. (Seção II) de 16-2-66.

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se à votação das Emendas da Comissão de Projetos do Executivo, também em escrutínio secreto.

## O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

## O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre senador.

## O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a emenda ao parágrafo único do artigo 1º elimina algumas palavras do texto para que melhor se ajuste à técnica legislativa.

Realmente não seria possível que em texto legal, fazendo remissão ao Regimento Interno, momente quando o provimento de cargos de secretário jurídico é em comissão e, portanto, os titulares desses cargos só exercerão as funções enquanto bem servirem, o parágrafo único do artigo 1º determina que esses auxiliares do Supremo Tribunal Federal servirão pelo prazo máximo de dois anos, e faz remissão a texto do Regimento Interno, que pode ser modificado a qualquer momento pelos Srs. Ministros na parte administrativa.

Com relação ao artigo 2º, a emenda restabelece o texto do Poder Executivo, determinando que o auxiliar de plenário continua com a mesma categoria funcional que até hoje vigorou, nos termos da Lei número 4279, isto é, provido em cargo isolado, efetivamente; e, no caso, o próprio Supremo pediu e o Poder Executivo ratificou a integração dos cinco outros auxiliares de plenário, na mesma categoria, com os mesmos direitos daqueles outros onze que exercem a função no Supremo Tribunal Federal.

Se o texto do artigo 2º permanecesse como veio da Câmara, em decorrência de uma emenda de ilustre deputado, teríamos situação anômala: um grupo de auxiliares de plenário teria exercício num cargo em comissão e outro estaria integrando uma classe — um grupo funcional de outra categoria, isto é, cargo isolado de provimento efetivo.

Portanto, os Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Poder Executivo têm absoluta razão e procedentes são as razões que determinaram a integração dos cinco outros auxiliares de plenário, na mesma categoria, ou seja, provimento efetivo, segundo a indicação dos Ministros do Supremo. Aliás, providos os cargos por antiguidade e merecimento, alternadamente, como está determinado, por auxiliares da portaria.

Portanto, a Comissão de Projetos do Executivo procurou ajustar as duas normas ao que existe, e eliminou do parágrafo único, do artigo 1º, apenas a remissão ao Regimento Interno,

porque, se assim não se proceder, o Regimento pode ser alterado e a lei não vir a ter alteração, permanecendo a remissão a dispositivo que não mais existe. Nem é escorreito, dentro de um preceito legal, fazer remissão ao Regimento.

Dai porque a preocupação da Comissão de Projetos do Executivo ajustando-se à solicitação do STF e do próprio Executivo.

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em votação as emendas. (Pausa).

Votaram SIM 23 Srs. Senadores.

Votaram NÃO 5 Srs. Senadores.

Houve 3 abstenções.

Não se confirmou o "quorum" regimental.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

## RESPONDEM A CHAMADA OS SENHORES SENADORES:

José Guiomard

Oscar Passos

Vivaldo Lima

Edmundo Levi

Arthur Virgílio

Cattete Pinheiro

Lobão da Silveira

Eugenio Barros

Sebastião Archer

Joaquim Parente

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Manoel Vilaça

Ruy Carneiro

Barros Carvalho

Pessoa de Queiroz

José Ermírio

Silvestre Péricles

José Leite

Antônio Balbino

Josaphat Marinho

Jefferson de Aguiar

Aarão Steinbruch

Afonso Arinos

Gilberto Marinho

Milton Campos

Benedito Valadares

Lopes da Costa

Filinto Müller

Bezerra Neto

Melo Braga

Guido Mondin

Daniel Krieger

Gay da Fonseca

## O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Respondeu 34 Srs. Senadores.

Vai-se repetir a votação das emendas.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Se todos os Senhores Senadores já votaram, vai-se passar à apuração. (Pausa.)

Votaram "sim" 25 Senhores Senadores e "não" 5. Houve 5 abstenções.

As emendas foram aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

## O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Item 3º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1966 (nº 3.369-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que fixa normas referentes à incorporação da Escola Nacional de Florestas à Universidade do Paraná, e dá outras providências. (Projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo.

## O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do Parecer.

É lido o seguinte:

Parecer nº 156. De 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei nº 11, de 1966, da Câmara dos Deputados — (nº 3.369-B-65 na Casa de origem), originário da Mensagem nº 972-65 do Poder Executivo, que efetiva a incorporação da Escola Nacional de Florestas à Universidade Federal do Paraná, e dá outras providências.

Relator: Sr. José Ermírio de Moraes.

Segundo se infere dos termos da Mensagem nº 972, de 19 de novembro de 1965, do Poder Executivo e da Exposição de Motivos nº 673, de 29 de outubro de 1965, do Departamento Administrativo do Serviço Público, o Projeto em causa originou-se de iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, embora a Mensagem presidencial tenha vindo desacompanhada de qualquer expediente dessa Secretaria de Estado.

Objetiva a proposição governamental incorporar, em caráter definitivo, à Universidade Federal do Paraná, a Escola Nacional de Florestas criada pelo Decreto nº 48.247, de 30 de maio de 1.960, com sede em Viposa (MG) e posteriormente transferida, pelo Decreto nº 52.838, de 14 de novembro de 1963, para Curitiba (PR).

Foi a proposição aprovada, sem emendas, pela Câmara dos Deputados, após audiência das Comissões de Justiça, Finanças e Educação e Cultura.

A iniciativa é das mais louváveis eis que tem por finalidade regularizar a situação da nossa primeira Escola Nacional de Florestas, integrando-a, efetivamente, na Universidade Federal do Paraná, tendo em vista as razões invocadas pelo Relator da matéria, na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, do qual destacamos o seguinte trecho:

"Problemas de ordem técnica, administrativa e até jurídica, entravam o desenvolvimento da E.N.F. a ponto de motivar a criação de uma Comissão Especial,

cial, por parte do Ministério da Agricultura, o que se deu em 9 de abril de 1963, incumbida de sugerir ao Governo as medidas mais aconselháveis que conduzissem à solução do problema.

As conclusões a que chegou a Comissão, consideraram insuperáveis as dificuldades decorrentes da localização em Viposa, sugerindo, por isso, a transferência do estabelecimento para outra região que reunisse condições geo-económicas compatíveis com os propósitos da Escola.

A 14 de junho de 1963, o Ministério da Agricultura solicitou a revisão do Plano de Operação junto ao Fundo Especial das Nações Unidas, o que motivou a vinda ao Brasil do dr. N. A. Osara, Diretor da Divisão de Florestas e Produtos Florestais da F.A.O., para o exame da aludida transferência.

As excelentes condições oferecidas pelo Paraná, das mais valiosas regiões florestais do País, com grande parque madeireiro; a existência do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, os Parques Estaduais de "Vila Velha" e "Caxambu", distantes apenas cem quilômetros de Curitiba e a Curitiba ligados por rodovia asfaltada de primeira classe, tudo isto, e mais outros fatores que não se faz necessário acrescentar, configuraram a solução por todos considerada a melhor para o problema." O Projeto é, portanto, de inegável

e ostensivo interesse público, merecendo, por isso, o melhor acolhimento.

A argúcio cabível se restringe, a nosso ver, tão-somente ao ser art. 4º, como bem acentuou o DASP ao assinalar:

"No anteprojeto de lei apresentado, há criação de cargos, medida que, no caso, deve ser objeto de ato do Poder Executivo, como ocorre com a criação dos cargos das demais entidades autárquicas."

De fato. Não se tratando na hipótese, de cargos públicos, a competência para criá-los ou extinguí-los é de ser exercida pelo Poder Executivo, não dependendo de autorização legal específica, só exigível nos termos do art. 65, IV, da Constituição Federal.

Demais disso, o Parágrafo único desse mesmo art. 4º (que prevê a criação de 21 cargos de Professor Catedrático) estabelece:

"Art. 4º — Parágrafo único. Os demais cargos serão criados pelo Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor."

Ora, menos justificável é a duplidade de critérios legais para solução do mesmo problema, tal como emerge da redação do questionado artigo 4º e seu Parágrafo único; o primeiro, criando cargos e o outro, estabelecendo que a criação de novos fica à discreção do Poder Executivo, conforme a legislação em vigor.

A impropriedade é, ainda, mais transparente quando se verifica pela redação dada ao art. 4º que os cargos de professores a serem criados integrarão o "Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura" e isto porque sendo as Universidades autarquias federais, têm quadro próprio de servidores que não se confunde com o da administração centralizada.

Por todo o exposto, manifestamos favoravelmente ao Projeto, com a seguinte Emenda supressiva:

"Emenda nº ...-CPE  
Suprima-se o Art. 4º e seu Parágrafo único."

Sala das Comissões, em ... de março de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente — José Ermírio, Relator — Wilson Gonçalves, vencido no que diz respeito a emenda — Ruy Carneiro — Bezerra Neto.

## O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Tanto o projeto como a emenda têm parecer favorável da Comissão de Projetos do Executivo.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda, em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à contagem.

Votaram "sim" 25 Srs. Senadores. Votaram "não" 9 Srs. Senadores. Houve duas abstenções.

O projeto foi aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 11, DE 1966

(Nº 3.369-B-65, na Casa de origem)

Fixa normas referentes à incorporação da Escola Nacional de Florestas à Universidade do Paraná, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A organização da Escola Nacional de Florestas, incorporada à Universidade Federal do Paraná pelo Decreto nº 52.828, de 14 de novembro de 1963, obedecerá às normas fixadas na presente Lei.

Art. 2º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Universitário da Universidade Federal do Paraná submeterá ao Conselho Federal de Educação o Regimento da Escola de Florestas, que terá vigência até que a respectiva Congregação disponha de dois terços de professores catedráticos vitalícios.

Art. 3º Enquanto a Escola Nacional de Florestas não dispuser de Congregação regularmente constituída, funcionará em seu lugar o Conselho Universitário a que se refere o artigo anterior, para os efeitos de escolha do Diretor, alteração de regimentos e aprovação de programas.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, 21 (vinte e um) cargos de Professor Catedrático, cujo provimento poderá ser feito em caráter interino até que o seja na forma da lei.

Parágrafo único Os demais cargos necessários ao funcionamento da Escola Nacional de Florestas serão criados pelo Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei serão consignados, progressivamente, no Orçamento Geral da República, nas dotações próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

## O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Vai-se passar à votação da Emenda, oferecida pela Comissão de Projetos do Executivo, também por escrutínio secreto.

## O SR. DANIEL KRIEGER:

Peco a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

## O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Daniel Krieger.

## O SR. DANIEL KRIEGER:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, pediria a V. Exa. que mandasse proceder à leitura da Emenda.

## O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — A emenda da Comissão de Projetos do Executivo é supressiva e reza o seguinte:

"Suprime-se o Parágrafo único do artigo 4º."

Em votação a emenda.

(Procede-se à votação)

Vai ser feita a apuração (Pausa). Votaram "sim" 20 Srs. Senadores e 12 "não".

Houve 4 abstenções.

Está aprovada a emenda.

A matéria vai à Comissão de Redação.

## O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Nos termos do Regimento, a Presidência vai agrupar as matérias que devem ser votadas em escrutínio secreto.

Assim, passa-se ao item 8 da pauta.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei ao Senado nº 51, de 1965, de autoria do Senhor Senador Ruy Palmeira, que amplia vantagens constantes do artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), tendo — Pareceres (nºs 37 e 38, de 1966 das Comissões de Constituição e Justiça e — de Serviço Público Civil.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto em escrutínio secreto.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se passar à apuração. (Pausa.)

Votaram sim 25 Senhores Senadores; votaram não 4 Senhores Senadores. Houve 4 abstenções.

Não se configurou o quorum regimental.

Vai-se passar à chamada.

## O SR. EDMUNDO LEVI:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

## O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Tem a palavra V. Exa.

## O SR. EDMUNDO LEVI:

(Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, pelo placar verifico que há 33 Senhores Senadores presentes. De acordo com o Ato Institucional nº 2 o quorum é contado pelo número de lugares preenchidos. De sorte que, embora se verifique esse quorum quando se trata de cassação, não me parece possa haver outro quorum em se tratando de morte. Temos a ausência por motivo de morte do Senhor Senador Antônio Jucá, do Ceará, e tendo, na verdade, 65 Senadores não podemos admitir a existência de dois quorums. O quorum terá de ser de 33 Senhores Senadores.

## O SR. VIVALDO LIMA:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

## O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Tem a palavra V. Exa.

## O SR. VIVALDO LIMA:

(Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, confirmo nas palavras do

Senhor Senador Edmundo Levi, quanto ao quorum realmente existente, porque estava no Plenário e por desculpo não votei. Posso considerar meu voto uma abstenção.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — A questão de ordem do nobre Senador Vivaldo Lima envolve outra distinta.

A maneira de verificar o quorum é feita pela chamada. Na realidade estão presentes mais de 34 Senhores Senadores.

Provavelmente algum dos Senhores Senadores deixou de acionar o dispositivo para votação ou esse, ao ser acionado, não funcionou.

**O SR. CATTETE PINHEIRO:**

Senhor Presidente, o Senador Milton Campos não teve oportunidade de falar, razão da falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Cabe pois a Mesa proceder à nova verificação de presença.

Vai-se proceder à chamada.

*Procede-se à chamada*

**RESPONDDEM A CHAMADA OS SRS. SENADORES:**

José Guimard  
Oscar Passos  
Vivaldo Lima  
Edmundo Levi  
Arthur Virgílio  
Cattete Pinheiro  
Lobão da Silveira  
Eugenio Barros  
Sebastião Archer  
Joaquim Parente  
Menezes Pimentel  
Wilson Gonçalves  
Manoel Vilaça  
Ruy Carneiro  
Barros Carvalho  
Pessoa de Queiroz  
José Ermírio  
Silvestre Pericles  
Júlio Leite  
José Leite  
Antônio Balbino  
Josaphat Marinho  
Jefferson de Aguiar  
Aarão Steinbruch  
Afonso Arinos  
Gilberto Marinho  
Milton Campos  
Benedito Vaiadares  
Nogueira da Gama  
Lopes da Costa  
Filinto Müller  
Bezerra Neto  
Melo Braga  
Guido Mondin  
Daniel Kriger e  
Gay Fonseca (36)

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Respondem à chamada 36 Senhores Senadores. (Pausa.)

Vai-se repetir a votação do projeto, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico. (Pausa.)

*(Procede-se à votação.)*

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Notaram sim 26 Senhores Senadores; 6 Senhores Senadores votaram não e houve cinco abstenções.

O projeto foi aprovado e voltará à Ordem do Dia para segundo turno.

*E o seguinte o projeto aprovado.*

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 51, DE 1965**

*Amplia vantagens constantes do artigo 180 da Lei nº 174, de 28 de outubro de 1952.*

Art. 1º Será computado como de efetivo exercício, até o limite máximo de dois anos, para efeitos do artigo 180 e suas alíneas a e b da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

o tempo em que o funcionário estiver licenciado para tratamento de saúde, em virtude de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Item 9:

*Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1965, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tórres, que declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença com sede em Valença, Estado do Rio, tendo — Pareceres favoráveis, sob números 78, 79 e 80, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça — Saúde — Finanças.*

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação será em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Voaram sim 24 Senhores Senadores, votaram não 10 Senhores Senadores. Houve três abstenções.

O projeto foi aprovado e voltará à Ordem do Dia, para segundo turno regimental.

*E o seguinte o projeto aprovado:*

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 46, DE 1965**

*Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Valença, com sede em Valença, Estado do Rio.*

(Do Senador Vasconcelos Tórres)

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º E' declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Valença, com sede em Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Item 4:

*Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 214, de 1965 (nº 2.680-B de 1965 na Casa de origem), que altera a redação do item IV do artigo 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (Pensões Militares), tendo — Pareceres favoráveis, sob nºs 111 e 112, de 1966, das Comissões de Segurança Nacional e — de Finanças.*

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à Comissão de Relação.

*E o seguinte o projeto aprovado:*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 214, DE 1965**

(Nº 2.680-B-65, na Casa de origem)

*Altera a redação do item IV do art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (Pensões Militares).*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O item IV do art. 7º da

Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960,

passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — à mãe natural ou civil, ou à mãe adotiva, viúva, solteira ou desquitada, e ao pai natural, adotivo ou civil, inválido ou interdito;"

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para atender a despesas decorrentes da construção e instalação da "Casa do Brasil" em Roma.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este será registrado pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Art. 2º. Para a transferência dos fundos recolhidos no País destinados à construção e instalação da "Casa do Brasil" em Roma, próprio da União, aplicam-se os termos do item I do § 1º do art. 51 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, cabendo ao Ministério das Relações Exteriores fazer as necessárias comunicações ao Ministério da Fazenda para que tome as providências que lhe competem.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Item 5:

*Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 278, de 1965 (nº 1.656-B-60 na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) para*

*atender as despesas com a construção e instalação da "Casa do Brasil" em Roma, e dá outras providências, tendo — Parecer,*

*sob nº 1.521, de 1965, da Comissão de Finanças, pelo arquivamento.*

De acordo com o art. 136, § 1º do Regimento Interno, considera-se pela rejeição o parecer pela arquivamento.

Em discussão. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovaram, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O Projeto será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto rejeitado do que vai ao arquivo:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 278, DE 1965**

(Nº 1.656-B-60, na Casa de origem)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) para atender as despesas com a construção e instalação da "Casa do Brasil" em Roma, e dá outras providências.*

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**Nº 328, de 1965**

**(Nº 4.848-B/62, NA ORIGEM)**

*Autoriza a abertura de créditos especiais, num montante de Cr\$ 46.994.312.818,00, a diversos Ministérios e Órgãos subordinados à Presidência da República.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministérios e Órgãos abaixo indicados, créditos especiais, no total de Cr\$ 46.994.312.818,00 (quarenta e seis bilhões, novecentos e noventa e quatro milhões trezentos e doze mil, oitocentos e dezoito cruzeiros), de acordo com a discriminação constante dos Anexos, que fazem parte integrante da presente lei:

4.01 — Presidência da República .....	20 000 000,00
4.03 — Estado Maior das Forças Armadas .....	4.699 200,00
4.04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas .....	347 255,10
4.10 — Ministério da Aeronáutica .....	2 728 095 000,00
4.11 — Ministério da Agricultura .....	1.184 185 297,20
4.12 — Ministério da Educação e Cultura .....	1 032 943 184,00
4.13 — Ministério da Fazenda .....	6 377 045 821,00
4.14 — Ministério da Guerra .....	7.069 749 290,00
4.15 — Ministério da Indústria e do Comércio .....	11 574 000,00
4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Internos .....	600 445 193,00
4.17 — Ministério da Marinha .....	5 018 707 801,90
4.18 — Ministério das Minas e Energia .....	3 902 888,00
4.20 — Ministério da Saúde .....	2 008 123 021,30
4.21 — Ministério do Trabalho e Previdência Social .....	20 934 494 266,50
	46 994 312 818,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## 4.01 — PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Rubricas da Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>4.01.02 — PRESIDENCIA DA REPUBLICA (ENC. GERAIS)</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos			
Subconsignações:			
<b>1.6.23 — Diversos</b>			
10) Manutenção do Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica (Decreto 50.278, de 17-2-61) ...	4.000.000,00		
16) Manutenção do Grupo Executivo da Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias (Decreto nº 50.519, de 9 de maio de 1961) ...	4.000.000,00		
17) Manutenção do Grupo Executivo da Indústria Naval (Decreto nº 50.520, de 3 de maio de 1961) ...	4.000.000,00		
18) Manutenção do Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica (Decreto nº 58.521, de 3-8-61) ...	4.000.000,00		
19) Manutenção do Grupo Executivo da Indústria de Mecânica Pesada (Decreto nº 50.522, de 3 de maio de 1961) ...	4.000.000,00	<u>20.000.000,00</u>	<u>20.000.000,00</u>

## 4.03 — ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Rubricas da Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignação:			
<b>1.1.13 — Gratificação de função</b> .....			
1.1.16 — Gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou saúde .....	<u>175.200,00</u>	<u>324.000,00</u>	<u>499.200,00</u>
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos			
Subconsignações:			
<b>1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal;</b>			
1) Despesas com técnicos, instrutores, professores, conferencistas e pessoal auxiliar, manutenção de cursos legalmente constituídos; especialização no exterior de professores e instrutores, bem como a vinda de técnicos estrangeiros .....	900.000,00		
1.6.15 — Representação e Propaganda no Exterior .....	<u>1.800.000,00</u>		
1.6.23 — Diversos			
4) Para atender a despesas de qualquer natureza com a mudança do EMFA da sua antiga sede na Praia Vermelha — GB para o Palácio Monroe ..	<u>1.500.000,00</u>	<u>4.300.000,00</u>	<u>4.800.000,00</u>

## 4.04 — COMISSAO DE READAPTAÇÃO DOS INCAPAZES DAS FORÇAS ARMADAS

Rubricas da Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignação:			
<b>1.1.01 — Vencimentos</b> .....			
	<u>347.255,10</u>	<u>347.255,10</u>	<u>347.255,10</u>

## 4.10 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Rubricas da Despesa	Cr\$	Cr\$
---------------------	------	------

## DESPESAS ORDINÁRIAS

Verba 1.0.00 — Custo

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignações:

1.1.05 — Auxílio para diferença de caixa .....	75.000,00	
1.1.06 — Auxílio-doença .....	1.620.000,00	
1.1.07 — Ajuda de custo .....	7.000.000,00	
1.1.08 — Diárias .....	6.600.000,00	
1.1.13 — Gratificação de função .....	5.500.000,00	
1.1.14 — Gratificação pelo exercício do magistério .....	2.100.000,00	
1.1.18 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde .....	12.000.000,00	
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	30.000.000,00	
1.1.26 — Gratificação especial de nível universitário .....	35.000.000,00	99.895.000,00

Consignação 1.2.00 — Pessoal Militar

Subconsignações:

1.2.02 — Vencimentos de praças .....	200.000.000,00	
1.2.03 — Etapas para alimentação .....	900.000.000,00	
1.2.04 — Gratificações militares .....	600.000.000,00	
1.2.05 — Ajuda de custo .....	70.000.000,00	
1.2.06 — Diárias .....	135.000.000,00	
1.2.07 — Abono de família .....	150.000.000,00	
1.2.08 — Auxílio para funeral .....	600.000,00	1.955.600.000,00

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignação:

1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios .....	50.000.000,00	50.000.000,00
--	---------------	---------------

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignações:

1.6.16 — Representação e propaganda no exterior .....	1.000.000,00	
1.6.19 — Despesas gerais com a defesa nacional: •) Funcionamento do Centro Técnico de Aeronáutica, inclusive remuneração de técnicos e professores nacionais e estrangeiros .....	180.000.000,00	151.000.000,00
		8.258.493.000,00

Verba 2.0.00 — Transferências

Consignação 2.3.00 — Inativos

Subconsignações:

2.3.01 — Funcionários aposentados e jubilados; reformados, aposentados, invalidos e pessoal da reserva .....	400.000.000,00	
2.3.06 — Abono de família .....	33.000.000,00	433.000.000,00

Consignação 2.4.00 — Pensionistas

Subconsignações:

2.4.03 — Abono provisório e novas pensões .....	33.000.000,00	
2.4.04 — Salário-família .....	8.600.000,00	38.600.000,00
		471.600.000,00

2.728.093.000,00

4.11 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Rubricas da Despesa	Cr\$	Cr\$
---------------------	------	------

## 01 — Gabinete do Ministro

## DESPESAS ORDINÁRIAS

Verba 1.6.00 — Custo

Consignação 1.8.09 — Material de Consumo e de Transformação

Subconsignação:

1.8.04 — Combustíveis e lubrificantes .....	500.000,00	500.000,00
---	------------	------------

Consignação 1.6.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignação:

1.6.03 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios .....	1.000.000,00	
1.6.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porta-postal e assinatura de caixas postais .....	1.000.000,00	2.000.000,00
		3.000.000,00

## Rubricas da Despesa

R\$

Cr\$

Or\$

## 07.02 — DIVISAO DO MATERIAIS

## DESPESAS ORDINARIAS

Verba 1.0.00 — Custo

## Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

Subconsignação:

1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes ..... 500 000,00 500 000,00

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignação:

1.5.02 — Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens; pedágios ..... 250 000,00 250 000,00 750 000,00

## 07.04.02 — DIVISAO DE ORÇAMENTO (ENC. GERAIS)

## DESPESAS ORDINARIAS

Verba 2.0.00 — Transferências

## Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções

Subconsignação:

2.1.01 — Auxílios  
7) Outras Entidades

1) Estabelecimento Rural do Tapajós (art. 8º da Lei nº 2.613, de 23-9-55) ..... 283 944 800,00

283 944 800,00

283 944 800,00

283 944 800,00

## 07.05.02 — DIVISAO DO PESSOAL (ENC. GERAIS)

## DESPESAS ORDINARIAS

Verba 1.0.00 — Custo

## Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignações:

1.1.01 — Vencimentos

1) Para atender à insuficiência das dotações consignadas nos quadros analíticos da despesa ..... 620.000.000,00

1.1.12 — Salário-família

1) Para atender à insuficiência das dotações consignadas nos quadros analíticos da despesa ..... 127.000.000,00

1.1.13 — Gratificação de função

1) Para atender à insuficiência das dotações consignadas nos quadros analíticos da despesa ..... 5.000.000,00

1.1.18 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde ..... 1) Para atender à insuficiência das dotações consignadas nos quadros analíticos da despesa ..... 24 948 360,00

24 948 360,00

776 948 360,00

776 948 360,00

## 09.02.04 — INSTITUTO DE ÓLEOS

## DESPESAS ORDINARIAS

Verba 1.0.00 — Custo

## Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignação:

1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás ..... 812.000,00

812.000,00

812.000,00

812.000,00

## 09.02.05 — INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

## DESPESAS ORDINÁRIAS

Verba 1.0.00 — Custo

## Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignação:

1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás ..... 87.000,60

87.000,60

87.000,60

87.000,60

Rubricas da Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>10 - DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL</b>			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0.00 - Custoic			
Consignação 1.5.00 - Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.04 - Iluminação, força motriz e gás .....	137.000,00	137.000,00	137.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Verba 4.0.00 - Investimento			
Consignação 4.1.00 - Obras			
Subconsignação:			
4.1.03 - Prosseguimento e conclusões de obras.			
1) Conclusão do Centro Pan-americano de Febre			
Altoas .....	20.483.000,00	20.483.000,00	20.483.000,00
Total do Orgão .....			20.622.000,00
<b>14 - SERVIÇO FLORESTAL (JARDIM BOTÂNICO)</b>			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0.00 - Custelo			
Consignação 1.5.00 - Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.04 - Iluminação, força motriz e gás .....	64.000,00	64.000,00	64.000,00
<b>16 - SERVIÇO DE METEOROLOGIA</b>			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0.00 - Custoic			
Consignação 1.5.00 - Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.11 - Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixa postal .....	430.530,00	430.530,00	430.530,00
<b>18.02 - SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO</b>			
(Encargos Gerais)			
Verba 2.0.00 - Transferências			
Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções			
Subconsignação:			
2.1.01 - Auxílios			
2) Entidades Autárquicas			
1) Universidade Rural de Pernambuco (Lei nº 1 mero 2.824, de 4-7-65 e nº 2.920, de 18-10-66) 1 - Pessoal .....	98.000.007,20	98.000.007,20	98.000.007,20
Total Geral .....			1.184.185.397,20

## 4.12 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rubricas de Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>01 — GABINETE DO MINISTRO</b>			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	5 500 000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	200 000,00		
1.1.13 — Gratificação de função .....	100 000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	1 300 000,00		
	7.200 000,00		7.100 000,00
<b>02 — COMISSÃO NACIONAL DE BELAS ARTES</b>			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignação:			
1.1.01 — Vencimentos .....	42 000,00		42 000,00
<b>03 — COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO</b>			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.13 — Gratificação de função .....	60 000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	30 000,00		
	60 000,00		90 000,00
<b>04 — CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS</b>			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.12 — Salário-família .....	20 000,00		
1.1.13 — Gratificação de função .....	60 000,00		
	80 000,00		
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	14.124,00		14.124,00
			14.124,00
<b>06 01 — CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL</b>			
<b>(DESPESAS PRÓPRIAS)</b>			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.13 — Gratificação de função .....	60 000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	60 000,00		
	110 000,00		110 000,00
<b>07 — SEÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL</b>			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	600 000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	30 000,00		
	630 000,00		630 000,00
<b>08 — BIBLIOTECA DA SECRETARIA DE ESTADO</b>			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	800 000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	20 000,00		
1.1.13 — Gratificação de função .....	180 000,00		
	870 000,00		870 000,00

Rubricas de Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>09.01 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
DA DIRETORIA GERAL			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	1.200 000,00		
1.1.13 — Gratificação de função .....	100 000,00	1.300 000,00	1 300 000,00
<b>09.02.01 — DIVISÃO DO MATERIAL — Despesas Próprias</b>			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignação:			
1.1.01 — Vencimentos .....	130 000,00	130 000,00	130 000,00
<b>09.03.01 — DIVISÃO DE OBRAS — Despesas Próprias</b>			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	8.200 000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	20 000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	700 000,00	8.920.000,00	
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais .....	17 000,00	17.000,00	8.937 000,00
<b>09.04.01 — DIVISÃO DE ORÇAMENTO — Despesas Próprias</b>			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	2.000 000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	100 000,00	2 100 000,00	2 100.000,00
<b>09.05.01 — DIVISÃO DO PESSOAL — Despesas Próprias</b>			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	15.000 000,00		
1.1.13 — Gratificação de função .....	250 000,00	15 250.000,00	15 250 000,00
<b>09.05.02 — DIVISÃO DO PESSOAL — Encargos Gerais</b>			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.18 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde .....	25.000 000,00		
1.1.27 — Abono (Lei 3.826, de 23-11-60, art. 7º e § único) .....	3.000.000,00	28 000 000,00	28 000.000,00
<b>09 — SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO</b>			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	600.000,00		
1.1.13 — Gratificação de função .....	180.000,00	780.000,00	780.000,00
<b>09.07 — SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE</b>			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	4.000 000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	350 000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	100.000,00	4.450.000,00	

Rubricas de Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação			
Subconsignação:			
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos, e acessórios; roupa de cama, mesa e banho .....	260.000,00	900.000,00	4.710.000,00
09.08 — SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	2.500.000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	35.000,00		
1.1.13 — Gratificação de função .....	30.000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	171.000,00	2.736.000,00	2.736.000,00
09.09 — SERVIÇO DE TRANSPORTES			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	4.100.000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	170.000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	30.000,00	4.300.000,00	
Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação			
Subconsignação:			
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes .....	2.933.860,00	2.933.860,00	
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	71.000,00	71.000,00	7.304.860,00
10 — SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	400.000,00		
1.1.13 — Gratificação de função .....	450.000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	50.000,00	500.000,00	500.000,00
11 — SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignação:			
1.1.01 — Vencimentos .....	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
12 — BIBLIOTECA NACIONAL			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	16.500.000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	300.000,00		
1.1.13 — Gratificação de função .....	100.000,00	19.900.000,00	19.900.000,00
13 — CASA DE RUI BARBOSA			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignação:			
1.1.01 — Vencimentos .....	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00

Rubricas de Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>14 - COLEGIO PEDRO II - EXTERNAIS</b>			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 - Custo			
Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 - Vencimentos .....	300.000.000,00		
1.1.12 - Salário-família .....	12.000.000,00		
1.1.13 - Gratificação de função .....	800.000,00		
1.1.21 - Gratificação adicional por tempo de serviço .....	8.000.000,00		320.800.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social			
Consignação 3.2.00 - Dispositivos Constitucionais			
Subconsignação:			
3.2.04 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 169 e I único, art. 171 da Constituição Federal,			
1 - Pagamento de professores e auxiliares do ensino	10.000.000,00		
2 - Bancas de exames de admissão .....	3.000.000,00		13.000.000,00
333.800.000,00			
<b>15 - COLEGIO PEDRO II - INTERNATO</b>			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 - Custo			
Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 - Vencimentos .....	42.000.000,00		
1.1.12 - Salário-família .....	2.700.000,00		
1.1.13 - Gratificação de função .....	70.000,00		
1.1.21 - Gratificação adicional por tempo de serviço .....	3.000.000,00		47.770.000,00
Consignação 1.6.00 - Encargos Diversos			
Subconsignação:			
1.6.13 - Serviços Educativos e Culturais			
2 - Bancas de exames de admissão (Decreto 34.742, de 2-12-53) .....	500.000,00		500.000,00
48.270.000,00			
<b>16 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</b>			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 - Custo			
Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 - Vencimentos .....	4.400.000,00		
1.1.12 - Salário-família .....	700.000,00		700.000,00
5.100.000,00			
<b>17 - DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL</b>			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 - Custo			
Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 - Vencimentos .....	56.000.000,00		
1.1.12 - Salário-família .....	6.000.000,00		
1.1.13 - Gratificação de função .....	300.000,00		
1.1.21 - Gratificação adicional por tempo de serviço .....	4.000.000,00		66.300.000,00
66.300.000,00			
<b>18.01 - DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL</b>			
(Despesas Próprias)			
Verba 1.0.00 - Custo			
Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.12 - Salário-família .....	70.600,00		
1.1.13 - Gratificação de função .....	313.000,00		383.600,00
383.600,00			
<b>18.02 - DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL</b>			
(Encargos Gerais)			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 - Custo			
Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 - Vencimentos .....	200.000.000,00		
1.1.12 - Salário-família .....	40.000.000,00		
1.1.13 - Gratificação de função .....	1.800.000,00		
1.1.21 - Gratificação adicional por tempo de serviço .....	88.000.000,00		288.800.000,00
288.800.000,00			

Rubricas de Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>19 - DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO</b>			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0.00 - Custeio			
Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 - Vencimentos	1.000.000,00		
11.02 - Inspetoria Seccional do Rio de Janeiro ....			
1.1.13 - Gratificação de função	380.000,00	1.380.000,00	1.380.000,00
11.02 - Inspetoria Seccional do Rio de Janeiro ....			
20.01 - DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR			
<b>DESPESAS PRÓPRIAS</b>			
Verba 1.0.00 - Custeio			
Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 - Vencimentos	3.500.000,00		
1.1.13 - Gratificação de função	220.000,00	3.720.000,00	
Consignação 1.8.00 - Encargos Diversos			
Subconsignação:			
1.8.23 - Diversos			
3) Manutenção da Faculdade de Odontologia de Diamantina, sendo para Pessoal Cr\$ 18.000.000,00 (Lei nº 3.846 de 17-12-60) ....	6.784.200,00	6.784.200,00	8.504.200,00
21.09 - ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0.00 - Custeio			
Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 - Vencimentos	18.000.000,00		
1.1.12 - Salário-família	800.000,00		
1.1.13 - Gratificação de função	60.000,00		
1.1.21 - Gratificação adicional por tempo de serviço	1.300.000,00	20.160.000,00	20.160.000,00
22 - DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0.00 - Custeio			
Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.13 - Gratificação de função	12.000,00		
1.1.21 - Gratificação adicional por tempo de serviço	18.000,00	38.000,00	28.120,00
23 - INSTITUTO BENJAMIM CONSTANT			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0.00 - Custeio			
Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 - Vencimentos	28.000.000,00		
1.1.12 - Salário-família	160.000,00		
1.1.13 - Gratificação de função	650.000,00		
1.1.21 - Gratificação adicional por tempo de serviço	700.000,00	29.510.000,00	29.510.000,00
24 - INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0.00 - Custeio			
Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 - Vencimentos	300.000,00		
1.1.13 - Gratificação de função	80.000,00	380.000,00	
Consignação 1.8.00 - Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.8.04 - Iluminação fôrça motriz e gás .....	527.000,00	527.000,00	527.000,00
Rubricas da Despesa			
25 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0.00 - Custeio			
Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 - Vencimentos	30.000.000,00		
1.1.12 - Salário-família	800.000,00		
1.1.21 - Gratificação adicional por tempo de serviço	600.000,00	31.400.000,00	31.400.000,00
26 - INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0.00 - Custeio			
Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 - Vencimentos	8.200.000,00		
1.1.13 - Gratificação de função	90.000,00		
1.1.21 - Gratificação adicional por tempo de serviço	100.000,00	8.390.000,00	8.390.000,00

Rubricas de Despesa	Cr\$	Or\$	Or\$
<b>27 — INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS</b>			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	46.000.000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	700.000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	450.000,00	47.150.000,00	47.150.000,00
<b>28 — MUSEU HISTÓRICO NACIONAL</b>			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	7.000.000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	500.000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	350.000,00	7.850.000,00	7.850.000,00
<b>29 — MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES</b>			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	2.500.000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	90.000,00	2.590.000,00	2.590.000,00
<b>31 — OBSERVATÓRIO NACIONAL</b>			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	14.000.000,00		
1.1.13 — Gratificação de função .....	200.000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	120.000,00	14.320.000,00	14.320.000,00
<b>32 — SERVIÇO NACIONAL DO TEATRO</b>			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	14.000.000,00		
1.1.13 — Gratificação de função .....	200.000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	120.000,00	14.320.000,00	14.320.000,00
<b>53 — SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA</b>			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	21.000.000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	1.500.000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	305.000,00	22.605.000,00	22.605.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<u>1.032.943.784,00</u>
<b>4.19 — MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>			
<b>01 — GABINETE DO MINISTRO</b>			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignação:			
1.1.16 — Gratificação de representação do Gabinete .....	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

Rubricas de Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>03 — SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1 0 00 — Custeio			
Consignação 1 5 00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais, de recortes de publicações periódicas .....	6.200,00	6.200,00	6.200,00
<b>09.01 — CAIXA DE AMORTIZAÇÃO</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1 0 00 — Custeio			
Consignação 1 1 00 — Pessoal Civil			
Subconsignação:			
1.1.03 — Auxílio para diferença de caixa .....	273.000,00	273.000,00	
Consignação 1 5 00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	215.000,00	215.000,00	488.000,00
<b>13.01 — DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1 0 00 — Custeio			
Consignação 1 5 00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.03 — Assinaturas de órgãos oficiais, de recortes de publicações periódicas .....	31.000,00	31.000,00	31.000,00
<b>14 — ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO DA FAZENDA</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1 0 00 — Custeio			
Consignação 1 5 00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignações:			
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	800.000,00		
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais .....	1.180.000,00	2.180.000,00	2.180.000,00
<b>17.02 — DIVISÃO DO MATERIAL</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.5 00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios .....	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
<b>22.02 — SERVIÇO DO PESSOAL — (Enc. Gerais)</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.03 — Percentagens .....	6.000.000.000,00		
1.1.07 — Ajuda de Custo .....	6.500.000,00		
1.1.08 — Diárias .....	4.000.000,00		
1.1.09 — Substituições .....	80.000.000,00		
1.1.13 — Gratificações de função .....	75.000.000,00		
1.1.17 — Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais .....	1.000.000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	130.000.000,00		
1.1.26 — Gratificação especial de nível universitário .....	50.000.000,00	6.346.500.000,00	6.346.500.000,00
<b>24.01 — DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1 5 00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas .....	20.896,00	20.896,00	20.896,00

Rubricas da Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>29 - DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA (DESPESAS ORDINÁRIAS)</b>			
Verba 1.0.00 - Custo			
Consignação 1.5.00 - Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.02 - Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios .....	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
<b>32 - DELEGACIAS FISCAIS</b>			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 - Custo			
Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.07 - Ajuda de Custo			
14 - Minas Gerais .....	600.000,00		
1.1.08 - Diárias			
14 - Minas Gerais .....	1.000.000,00	1.800.000,00	
Consignação 1.3.00 - Material de Consumo e de Transformação			
Subconsignação:			
1.3.02 - Artigos de expediente, desenho, ensino e educação			
14 - Minas Gerais .....	2.208.000,00	2.208.000,00	
Consignação 1.5.00 - Serviços de Terceiros			
Subconsignações:			
1.5.02 - Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios			
19 - Piauí .....	40.000,00		
1.5.04 - Iluminação, fórga motriz e gás			
14 - Minas Gerais .....	70.000,00		
26 - São Paulo .....	600.000,00	470.000,00	
1.5.06 - Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens imóveis			
14 - Minas Gerais .....	120.000,00		
19 - Piauí .....	15.000,00		
26 - Santa Catarina .....	25.000,00	160.000,00	
1.5.11 - Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais			
14 - Minas Gerais .....	80.000,00		
19 - Piauí .....	35.000,00	115.000,00	785.000,00
1.5.12 - Total do Órgão .....			4.793.000,00
<b>DESPESSAS DE CAPITAL</b>			
Verba 4.0.00 - Investimentos			
Consignação 4.1.00 - Obras			
Subconsignação:			
4.1.04 - Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis .....	16.000,00	16.000,00	16.000,00
Total do Órgão .....			4.809.000,00
<b>29 - COLETORIAS FEDERAIS</b>			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 - Custo			
Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil			
Subconsignação:			
1.1.08 - Diárias			
26 - Santa Catarina .....	1.344.725,00	1.344.725,00	
Consignação 1.3.00 - Material de Consumo e de Transformação			
Subconsignação:			
1.3.02 - Artigos de expediente, desenho, ensino e educação			
14 - Minas Gerais .....	8.000.000,00	8.000.000,00	
Consignação 1.5.00 - Serviços de Terceiros			
Subconsignações:			
1.5.05 - Serviço de asseio e higiene; taxas de ..a, esgotó e lixo			
26 - São Paulo .....	600.000,00		
1.5.12 - Aluguel ou arrendamento de imóveis; fórga e despesas de condomínio			
26 - São Paulo .....	5.000.000,00	5.600.000,00	14.844.725,00

Rubricas de Despesa	Cr\$	Orç	Cr\$
34.01 — ALFANDEGAS			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignações:			
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas			
23 — 3) Pelotas .....	1.000,00		
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás			
23 — 6) Uruguaiana .....	10.000,00		
1.5.05 — Serviços de aseio e higiene, taxas de Águas, esgoto e lixo			
23 — 6) Uruguaiana .....	10.000,00		
1.5.11 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais			
23 — 3) Pelotas .....	40.000,00		
23 — 6) Uruguaiana .....	5.000,00		
Total Geral .....	46.000,00	66.000,00	66.000,00
			6.377.045 821,00

## 4.14 — MINISTÉRIO DA GUERRA

DESPESAS ORDINÁRIAS	Cr\$	Orç	Cr\$
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.06 — Auxílio-doença .....	620.000,00		
1.1.19 — Diferença de vencimentos .....	840.000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	920.000.000,00		
1.1.14 — Gratificação pelo exercício de magistério .....	1.770.000,00		
1.1.16 — Gratificação pela representação de gabinete .....	400.000,00		
1.1.18 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde .....	70.000.000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	30.000.000,00		
1.1.28 — Gratificação especial de nível universitário .....	14.000.000,00		
Total .....	237.330.000,00		
Consignação 1.2.00 — Pessoal Militar			
Subconsignações:			
1.2.03 — Etapas para alimentação .....	8.300.000.000,00		
1.2.04 — Gratificações militares .....	600.000.000,00		
1.2.05 — Ajuda de custo .....	85.000.000,00		
1.2.08 — Diárias .....	100.000.000,00		
1.2.07 — Abono de família .....	20.000.000,00		
1.2.10 — Substituições .....	30.000.000,00		
Total .....	4.135.000.000,00		
Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação			
Subconsignações:			
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção .....	70.000.000,00		
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes .....	20.000.000,00		
1.3.07 — Forragem e outros alimentos para animais .....	300.000.000,00		
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-faturados destinados a qualquer transformação .....	30.315.290,00		
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios .....	85.000.000,00		
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupas de cama, mesa e banho .....	300.000.000,00		
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem .....	4.000.000,00		
Total .....	759.315.290,00		
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignações:			
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral .....	800.000.000,00		
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios .....	160.000.000,00		
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas .....	1.104.000,00		
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	70.000.000,00		
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais .....	12.000.000,00		
1.5.14 — Outros serviços contratuais .....	55.000.000,00		
Total .....	488.104.000,00	5.719.740.290,00	5.719.740.290,00
Verba 2.0.00 — TRANSFERENCIAS			
Consignação 2.3.00 — Inativos			
Subconsignações:			
2.3.01 — Funcionários aposentados e jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva .....	1.000.000.000,00		
2.3.05 — Abono de família (Lei 1.316, de 20 de Janeiro de 1951, art. 289, parágrafo único do CVVM) .....	240.000.000,00		
Total .....	1.240.000.000,00		
Consignação 2.4.00 — Pensionistas			
Subconsignações:			
2.4.03 — Abono provisório e novas pensões .....	110.000.000,00		
Total .....	110.000.000,00	1.350.000.000,00	1.350.000.000,00
			7.063.719.290,00

## 4.15 - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## Rubricas de Despesa

Cr\$

Cr

Cr\$

08 - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DESPESAS ORDINÁRIAS

Verba 1.0.00 - Custo

Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil

Subconsignação:

B.1.18 - Gratificações pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou de saúde .....

11.574.000,00 11.574.000,00 11.574.000,00

## 4.16 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

01 - GABINETE DO MINISTRO  
DESPESAS ORDINÁRIASVerba 1.0.00 - Custo  
Consignação 1.5.00 - Serviços de Terceiros

Subconsignação:

B.8.11 - Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais.  
I) Aluguel e manutenção de circuito dos serviços de Telex .....

850.000,00 850.000,00 850.000,00

05 - AGENCIA NACIONAL  
DESPESAS ORDINÁRIASVerba 1.0.00 - Custo  
Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil

Subconsignação:

B.1.07 - Ajuda de custo .....

860.000,00 860.000,00

Consignação 1.5.00 - Serviços de Terceiros  
Subconsignações:

B.8.02 - Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios .....

8.000.000,00

B.8.11 - Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais .....

6.000.000,00

I) Aluguel e manutenção de circuito dos serviços de Telex .....

1.200.000,00

8.200.000,00

8.560.000,00

## 07 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## 07.02.02 - DIVISÃO DO MATERIAL (ENC. GERAIS)

Verba 1.0.00 - Custo

Consignação 1.3.00 - Material de Consumo e de Transformação

Subconsignação:

B.8.04 - Combustíveis e lubrificantes

I) Disponibilidades para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa .....

3.800.000,00

3.800.000,00

Consignação 1.5.00 - Serviços de Terceiros  
Subconsignações:

B.8.02 - Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios

2.600.000,00

I) Disponibilidades para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa .....

B.8.11 - Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais:

I) Disponibilidades para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa .....

300.000,00

2.000.000,00

2.700.000,00

07.05.01 - DIVISÃO DO PESSOAL  
DESPESAS PRÓPRIAS

Verba 1.0.00 - Custo

Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil

Subconsignação:

B.1.07 - Ajuda de Custo .....

250.000,00

250.000,00

250.000,00

Rubricas de Despesa	Orç	Créd	Orç\$
07 05.02 — DIVISÃO DO PESSOAL (ENCARGOS GERAIS)			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignação:			
1.1.13 — Salário-família			
1) Disponibilidades para atender a eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa .....	8 400.000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço			
1) Disponibilidades para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa .....	4.500.000,00	9.500.000,00	9.900.000,00
08 — DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação			
Subconsignação:			
1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes .....	10.000.000,00	10.000.000,00	
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos			
Subconsignação:			
1.6.23 — Diversos			
2) Despesas de qualquer natureza com o custeio do pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública, incluído nos serviços de policiamento local de Brasília .....	191.000.000,00	191.000.000,00	201.000.000,00
12 — DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.60 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignação:			
1.1.07 — Ajuda de Custo .....	230.000,00	250.000,00	230.000,00
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENORES			
13.01 — Serviço de Assistência a Menores (Órgão Central)			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação			
Subconsignação:			
1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes .....	13.400.000,00	13.400.000,00	13.400.000,00
13.02 — ESCOLA AGRÍCOLA ARTUR BERNARDES			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação			
Subconsignação:			
1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes .....	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
13.03 — ESCOLA JOÃO LUIS ALVES			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação			
Subconsignação:			
1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes .....	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
13.04 — ESCOLA VENCESLAU BRAS			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação			
Subconsignação:			
1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes .....	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00

Rubricas da Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>13.05 — HOSPITAL CENTRAL</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.30 — Custo			
<b>Consignação 13.00 — Material de Consumo e de Transformação</b>			
Subconsignação:			
1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes ..	<u>4.500.000,00</u>	<u>4.500.000,00</u>	<u>4.500.000,00</u>
<b>13.06 — INSTITUTO PROFISSIONAL QUINZE DE NOVEMBRO</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custo			
<b>Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação</b>			
Subconsignação:			
1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes ..	<u>7.000.000,00</u>	<u>7.000.000,00</u>	<u>7.000.000,00</u>
<b>16.04 — PROCURADORIA DA REPUBLICA DOS ESTADOS</b>			
<b>E DO DISTRITO FEDERAL</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custo			
<b>Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil</b>			
Subconsignações:			
1.1.07 — Ajuda de Custo	<u>408.000,00</u>	<u>408.000,00</u>	<u>408.000,00</u>
Estado da Guanabara .....			
<b>17.01 — ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO DO ACRE</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custo			
<b>Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil</b>			
Subconsignações:			
1.1.05 — Auxílio para diferença de caixa .....	<u>14.600,00</u>		
1.1.12 — Salário-família .....	<u>10.342.500,00</u>		
1.1.18 — Gratificação pela execução de Trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde .....	<u>2.835.600,00</u>		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	<u>733.980,00</u>		
1.1.26 — Gratificação especial de nível universitário .....	<u>711.200,00</u>		
	<u>23.637.080,00</u>		<u>23.637.080,00</u>
<b>Verba 2.0.00 — TRANSFERENCIAS</b>			
<b>Consignação 2.3.00 — Inativos</b>			
Subconsignações:			
2.3.02 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	<u>8.732.000,00</u>		
2.3.03 — Abono provisório e novas aposentadorias .....	<u>11.248.800,00</u>		
Total do Órgão .....		<u>14.081.400,00</u>	<u>14.081.400,00</u>
			<u>37.719.280,00</u>
<b>17.02 — ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custo			
<b>Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil</b>			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos			
1º Quadro do Território .....	<u>72.079.920,00</u>		
1.1.07 — Ajuda de Custo .....	<u>700.000,00</u>		
1.1.08 — Diárias .....	<u>1.100.000,00</u>		
1.1.09 — Substituições .....	<u>200.000,00</u>		
1.1.12 — Salário-família .....	<u>14.540.000,00</u>		
	<u>88.619.920,00</u>		<u>88.619.920,00</u>
<b>Verba 2.0.00 — TRANSFERENCIAS</b>			
<b>Consignação 2.3.00 — Inativos</b>			
Subconsignações:			
2.3.01 — Funcionários aposentados e jubilados; reformados, inválidos, aislados e pessoal da reserva .....	<u>8.500.000,00</u>		
Total do Órgão .....		<u>8.500.000,00</u>	<u>8.500.000,00</u>
			<u>92.119.920,00</u>

Rubricas de Despesa	Cr\$	Or\$	Cr\$
<b>17.03 — ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO DE RONDÔNIA</b>			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0 00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos			
1) Quadro do Território .....	138.000.000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	35.000.000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	2.000.000,00		
Verba 2.0 00 — Transferências			
Consignação 2.3.00 — Inativos			
Subconsignações:			
2.3.02 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	234.268,00		
2.3.03 — Abono provisório e novas aposentadorias .....	2.177.695,00		
2.3.04 — Salário-família .....	1.500.000,00		
Consignação 2.6.00 — Transferências Diversas			
Subconsignação			
2.6.01 — Previdência Social .....	1.000.000,00		
Total do Órgão .....			<u>4.911.963,00</u>
			<u>179.911.963,00</u>
<b>17.04 — ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO DO RIO BRANCO</b>			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0 00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.07 — Ajuda de Custo .....	150.000,00		
1.1.08 — Diárias .....	240.000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	11.248.120,00		
1.1.18 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde .....	304.457,00		
1.1.26 — Gratificação especial de nível universitário .....	1.759.607,00		
Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação			
Subconsignações:			
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes .....	9.207.366,00		
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso no laboratório .....	3.000.000,00		
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios .....	600.000,00		
Verba 2.0 00 — Transferências			
Consignação 2.3.00 — Inativos			
Subconsignações:			
2.3.01 — Funcionários aposentados e jubilados; reformados, invalidos, asilados e pessoal da reserva .....	1.240.280,00		
2.3.02 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	41.680,00		
2.3.04 — Salário-família .....	587.520,00		
Total do Órgão .....			<u>1.869.480,00</u>
Total Geral .....			<u>28.379.030,00</u>
			<u>600.445.193,00</u>
<b>4.17 — MINISTÉRIO DA MARINHA</b>			
<b>01 — SECRETARIA GERAL</b>			
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			
Verba 1.0 00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.05 — Auxílio para diferença de caixa .....	398.475,00		
1.1.11 — Pessoal em disponibilidade .....	148.240,00		
1.1.14 — Gratificação pelo exercício de magistério .....	1.663.760,00		
1.1.15 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários .....	34.000.000,00		
1.1.18 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde .....	270.026.131,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	100.528.008,60		
1.1.24 — Gratificação de representação .....	345.667,70		
			<u>408.110.263,20</u>

Rubricas de Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>Consignação 1.2.00 — Pessoal Militar</b>			
Subconsignações:			
1.2.02 — Vencimentos de praças .....	319.752.347,30		
1.2.03 — Etapas para alimentação .....	559.506.645,30		
1.2.04 — Gratificações militares .....	596.630.036,60		
1.2.05 — Ajuda de Custo .....	32.924.998,00		
1.2.06 — Diárias .....	16.127.414,60		
1.2.07 — Abono de família .....	394.889.152,30		
1.2.10 — Substituições .....	27.499.268,80		
<b>Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação</b>			<b>1.947.419.859,90</b>
Subconsignações:			
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação ..	1.387.500,00		
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes .....	71.276.902,00		
1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes .....	1.883.671.923,90		
1.3.10 — Materiais primitivos e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação.	87.382.480,00		
1.3.11 — Produtos químicos, farmacêuticos, biológicos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios .....	18.754.960,00		
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem .....	15.420.000,00		
<b>Consignação 1.4.00 — Material Permanente</b>			<b>2.076.789.765,90</b>
Subconsignações:			
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria ..	8.000.000,00		
1.4.13 — Mobiliário em geral .....	6.000.000,00		
<b>Consignação 1.5.00 — Serviços de Tercelhos</b>			
Subconsignações:			
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral .....	13.287.247,80		
1.5.02 — Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens; pedágios .....	61.392.327,00		
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	45.000.000,00		
1.5.06 — Reparos de bens móveis .....	11.500.000,00		
1.5.08 — Serviços clínicos e de hospitalização .....	10.000.000,00		
1.5.11 — Telefone, telefônemas, telegramas, radiogramas, correio postal e assinatura de caixas postais .....	10.000.000,00		
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; fornecimento e despesas de condomínio .....	500.000,00		
<b>Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos</b>			<b>151.679.574,80</b>
Subconsignações:			
1.6.19 — Despesas gerais com a Defesa Nacional:			
2) Manobras Militares .....	584.569,10		
Verba 2.0.00 — Transferências			
Consignação 2.3.00 — Inativos			
Subconsignações:			
2.3.05 — Abono de família (Lei nº 1.316 de 20-1-51 artigo 239, parágrafo único do C.V.V.M.) .....	82.280.714,00		
<b>Consignação 2.4.00 — Pensionistas</b>			
Subconsignações:			
2.4.03 — Abono provisório e novas pensões .....	257.276.532,00		
2.4.04 — Salário-família .....	61.056.161,60		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Verba 4.0.00 — Investimentos			
Consignação 4.1.00 — Obras			
Subconsignações:			
4.1.03 — Prolongamento e conclusão de obras .....	3.285.500,00		
7) Diversos .....			
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis			
3) Diversos .....	786.000,00		
<b>Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações</b>			<b>4.071.500,00</b>
Subconsignações:			
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos .....	22.795.841,50		
Total do Órgão .....			<b>26.867.341,50</b>
			<b>5.016.068.801,90</b>
02 — TRIBUNAL MARÍTIMO			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.11 — Substituições .....	1.794.640,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	175.300,00		
<b>Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação</b>			<b>1.969.840,00</b>
Subconsignações:			
1.3.04 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação ..	100.000,00		
			<b>100.000,00</b>

Rubricas de Despesa	Cr\$	Gr\$	Or\$
Consignações 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignações:			
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	40.000,00		
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene, taxas de Água e esgoto e lixo .....	17.500,00		
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação .....	500.000,00	<u>557.500,00</u>	<u>2.827.440,00</u>
DESPESAS DE CAPITAL			
Verba 4.0.00 — Investimentos			
Consignação 4.1.00 — Obras			
Subconsignação:			
4.1.04 — Reparos em bens imóveis .....	11.560,00	<u>11.560,00</u>	<u>11.560,00</u>
Total do Órgão .....			<u>2.639.000,00</u>
Total Geral .....			<u>5.018.707.801,90</u>
4.18 — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA			
02 — CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS			
E ENERGIA ELÉTRICA			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignações:			
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	10.000,00		
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas .....	60.000,00	<u>70.000,00</u>	<u>70.000,00</u>
04 — CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.13 — Gratificação de função (Lei 3.780, de 12-7-60, artigos 11 e 13, parágrafo único) .....	2.280.680,00		
1.1.27 — Abono (Lei 3.826, de 23-11-60, arts. 7º e 9º) .....	1.352.208,00	<u>3.632.888,00</u>	<u>3.632.888,00</u>
05 — LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	200.000,00	<u>200.000,00</u>	<u>200.000,00</u>
Total Geral .....			<u>3.902.888,00</u>
4.20 — MINISTÉRIO DA SAÚDE			
05.05.02 — DIVISÃO DO PESSOAL (Enc. Gerais)			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	1.312.586.041,40		
1.1.12 — Salário-família .....	102.331.440,00		
1.1.18 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde .....	141.886.261,20		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	22.828.636,80		
1.1.28 — Gratificação pela execução de trabalhos em regime de tempo integral (Art. 25, da Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954) .....	25.577.500,00	<u>1.505.209.679,40</u>	<u>1.505.209.679,40</u>
05.02.02 — DIVISÃO DO MATERIAL (Enc. Gerais)			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos			
Subconsignações:			
1.6.23 — Diversos			
1) Despesas de qualquer natureza e proveniência com o fornecimento e preparo de alimentação, diretamente pela administração, nos órgãos do S.M.D.M., D.N.Cr., S.N.C. e I.O.C. .....	468.075.141,90	<u>468.075.141,90</u>	<u>468.075.141,90</u>

Rubricas da Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>05.07 — SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custoio			
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	75.000,00	75.000,00	75.000,00
<b>08 — DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA</b>			
<b>08.01 — Departamento Nacional da Criança (Órgão Central)</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custoio			
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	945.000,00	945.000,00	945.000,00
<b>10.03 — SERVIÇO DE BIOMETRIA MÉDICA</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custoio			
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	19.000,00	19.000,00	19.000,00
<b>10.05 — SERVIÇO NACIONAL DO CÂNCER</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custoio			
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	563.000,00	563.000,00	563.000,00
<b>10.06 — SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custoio			
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	1.982.000,00	1.982.000,00	1.982.000,00
<b>10.08 — SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO</b>			
<b>DA MEDICINA E FARMÁCIA</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custoio			
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	344.000,00	344.000,00	344.000,00
<b>10.10 — SERVIÇO NACIONAL DE LEPROSA</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custoio			
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	32.000,00	32.000,00	32.000,00
<b>10.11 — SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCOLOSE</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social			
Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento			
Subconsignação:			
1.5.01 — Saúde e higiene			
1) Para a Campanha Nacional Contra a Tubercolose;			
2) Conjunto Sanatorial de Curicica — Estado do Guanabara .....	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
<b>11 — INSTITUTO OSWALDO CRUZ</b>			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
Verba 1.0.00 — Custoio			
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignação:			
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	978.000,00	978.000,00	978.000,00
<b>Total Geral .....</b>			<u>9.003.123.021,20</u>

## 4.21 — MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Rubricas da Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>01 — GABINETE DO MINISTRO</b>			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos . . . . .	787 000,00		
1.1.12 — Salário-família . . . . .	24 000,00		
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignações:			
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens pedágios . . . . .	1.300 000,00	1 300 000,00	1 111.000,00
<b>02 — CONSELHO SUPERIOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.08 — Diárias . . . . .	205 100,00		
1.1.12 — Salário-família . . . . .	209 200,00		
1.1.13 — Gratificação de função . . . . .	6.694 800,00		
1.1.20 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva . . . . .	756 000,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço . . . . .	126 577,00		
1.1.24 — Gratificação de representação . . . . .	205 100,00		
		8 196 777,00	8 196 777,00
<b>03 — SEÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL</b>			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos . . . . .	137 000,00		
1.1.12 — Salário-família . . . . .	3.800,00	140 800,00	140 800,00
<b>04 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
04.01 — Diretoria Geral			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.07 — Ajuda de Custo . . . . .	60 000,00		
1.1.08 — Diárias . . . . .	140 000 000,00		
1.1.13 — Gratificação de função . . . . .	249.032,00		
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignações:			
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens pedágios . . . . .	100.000,00	100.000,00	849.032,00
04.02 — Administração do Palácio do Trabalho			
Verba 1.0.00 — Custo			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos . . . . .	7.052.338,00	7.052.338,00	

Rubricas da Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignações:			
1.5.04 -- Iluminação, força motriz e gás .....	870 000,00	870 000,00	7 922 338,00
04.03.01 — DIVISÃO DO MATERIAL			
DESPESAS PRÓPRIAS			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	0 472 008,00		
1.1.08 — Diárias .....	30 000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	54 000,00		
1.1.13 — Gratificação de função .....	184 934,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	719 750,00	7 460 692,00	7 460 692,00
04.04.01 — DIVISÃO DE ORÇAMENTO			
DESPESAS PRÓPRIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	2 760,00		
1.1.08 — Diárias .....	60 000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	230 400,00		
1.1.13 — Gratificação de função .....	228 067,00	509 227,00	
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
Subconsignações:			
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios .....	25 000,00	25 000,00	534 227,00
04.05.01 — DIVISÃO DO PESSOAL			
DESPESAS PRÓPRIAS			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	18 554 785,00		
1.1.08 — Diárias .....	150 000,00	18 704 785,00	18 704 785,00
04 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
04.06.02 — DIVISÃO DO PESSOAL (Encargos Gerais)			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.09 — Substituições .....	1 061 190,00		
1.1.18 — Gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou saúde .....	15 000 000,00		
1.1.20 — Gratificação especial de nível universitário .....	390 327,00	16 451 517,00	16 451 517,00
04.06 — SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO			
DESPESAS ORDINÁRIAS -			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.13 — Gratificação de função .....	52 871,00	52 871,00	52 871,00
04.07 — SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			

Rubricas da Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	1.512.437,00		
1.1.13 — Gratificação de função .....	319.024,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	126.625,00		
	1.038.086,00		1.038.086,00
04.03 — SERVIÇO DE TRANSPORTES			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	4.288.000,00		
1.1.13 — Salário-família .....	121.600,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	130.458,00		
	4.510.058,00		4.510.058,00
05 — SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	16.840.840,00		
1.1.13 — Salário-família .....	1.104.400,00		
1.1.13 — Gratificação de função .....	140.452,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	469.104,00		
	18.554.686,00		18.554.686,00
06.01 — SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA ■ TRABALHO			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	18.435.821,00		
1.1.13 — Gratificação de função .....	426.000,00		
	18.861.821,00		18.861.821,00
07.01 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
DESPESAS PROPRIAS			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	86.497.000,00		
1.1.12 — Salário-família .....	281.400,00		
1.1.13 — Gratificação de função .....	453.871,00		
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	1.800.736,00		
1.1.24 — Gratificação de representação .....	300.000,00		
	29.333.007,00		29.333.007,00
07.02 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Encargos Gerais)			
DESPESAS ORDINARIAS			
Verba 2.0.00 — TRANSFERENCIAS			
Consignação 2.6.00 — Transferência, Diversas			
Subconsignações:			
2.6.01 — Previdência Social			
2) Custeio das despesas de pessoal e de administração geral e das insuficiências financeiras e dos "deficits" técnicos das instituições de previdência social, na forma da Lei 8.807, de 26-8-60 (Lei Orgânica da Previdência Social) .....	22.950.949.649,30		
3) Juros sobre a dívida da União para com as Instituições de previdência social (artigo 3º, letra b, da Lei número 8.250, de 30 de Junho de 1954) relativos ao corrente exercício .....	8.165.394.053,20		20.435.936.702,50
			20.435.936.702,50

## Rubricas da Despesa

Das

Orç

Prj

## 03 — DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

## DESPESAS ORDINARIAS

Verba 1.0.00 — Custo

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

## Subconsignações:

1.1.01 — Vencimentos .....	113.047.939,00
1.1.07 — Ajuda de Custo .....	530.000,00
1.1.08 — Diárias .....	250.000,00
1.1.12 — Salário-família .....	8.380.200,00
1.1.13 — Gratificação de função .....	1.245.618,00
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	2.856.104,00
	<u>120.909.861,00</u>

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

## Subconsignações:

1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios .....	700.000,00	700.000,00	<u>121.009.861,00</u>
--	------------	------------	-----------------------

## 09 — SERVIÇO ATUARIAL

## DESPESAS ORDINARIAS

Verba 1.0.00 — Custo

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

## Subconsignações:

1.1.01 — Vencimentos .....	7.044.277,00
1.1.12 — Salário-família .....	78.400,00
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	193.360,00
1.1.34 — Gratificação de representação .....	180.000,00

7.496.037,007.496.037,00

## 10 — DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO

## DESPESAS ORDINARIAS

Verba 1.0.00 — Custo

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

## Subconsignações:

## 1.1.01 — Vencimentos

São Paulo .....

115.079.264,00

## 1.1.07 — Ajuda de Custo

Anápolis .....	50.000,00
Goiás .....	60.000,00
Maranhão .....	100.000,00
Paraná .....	50.000,00
Rio Grande do Sul .....	100.000,00
São Paulo .....	850.000,00
Sergipe .....	40.000,00

740.000,00

## 1.1.08 — Diárias

Goiás .....	150.000,00
Maranhão .....	150.000,00
Paraná .....	70.250,00
Rio Grande do Sul .....	100.000,00
Rio de Janeiro .....	100.000,00
Santa Catarina .....	300.000,00
São Paulo .....	500.000,00
Sergipe .....	100.000,00

8.470.250,00

## 1.1.12 — Salário-família

Rio Grande do Sul .....	2.200.400,00
Paraíba .....	1.203.200,00
São Paulo .....	1.028.200,00

4.431.800,00

## 1.1.13 — Gratificação de função

Bahia .....	454.000,00
Ceará .....	442.000,00
Espírito Santo .....	392.000,00
Goiás .....	421.820,00
Maranhão .....	430.000,00
Mato Grosso .....	716.000,00
Minas Gerais .....	846.000,00
Paraíba .....	582.800,00
Paraná .....	626.000,00
Pernambuco .....	716.500,00
Piauí .....	260.000,00
Rio Grande do Sul .....	835.600,00
Rio de Janeiro .....	346.000,00
Santa Catarina .....	406.000,00
São Paulo .....	50.915.000,00
Sergipe .....	380.000,00

18.169.720,00

## Rubricas da Despesa

Cr\$ Org Cr\$

## 1.1.21 — Gratificação por tempo de serviço

Paraíba . . . . .	191.580,00
Rio Grande do Sul . . . . .	537.250,00
São Paulo . . . . .	611.000,00

1.239.830,00 141.130.864,00

## Consignação 1.6.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignações:

## 1.6.02 — Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens; pedágios.

Amazonas . . . . .	100.000,00
Goiás . . . . .	100.000,00
Maranhão . . . . .	100.000,00
Paraná . . . . .	68.200,00
São Paulo . . . . .	400.000,00
Sergipe . . . . .	140.000,00

900.200,00

## 1.6.07 — Publicações, serviço de impressão e encadernação

Sergipe . . . . .	100.000,00
-------------------	------------

## 1.6.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais

São Paulo . . . . .	69.100,00
---------------------	-----------

1.075.300,00

149.305.154,00

## 11 — DELEGACIAS DO TRABALHO MARÍTIMO

## DESPESAS ORDINÁRIAS

## Verba 1.0.00 — Custeio

## Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignações:

## 1.1.01 — Vencimentos

Guanabara . . . . .	2.370.839,00
---------------------	--------------

Subconsignações:

## 1.1.08 — Diárias

Bahia . . . . .	60.000,00
-----------------	-----------

## 1.1.12 — Salário-família

Guanabara . . . . .	90.000,00
---------------------	-----------

## 1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço

Guanabara . . . . .	10.400,00
---------------------	-----------

8.831.839,00

## Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

## 1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação.

Bahia . . . . .	70.000,00
-----------------	-----------

10.000,00

80.000,00

## 1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção.

Consignação 1.6.00 — Serviços de Terceiros	60.000,00
--	-----------

Subconsignações:

## 1.6.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens e pedágios

Bahia . . . . .	85.000,00
-----------------	-----------

Subconsignações:

## 1.6.07 — Publicações, serviço de impressão e encadernação.

Bahia . . . . .	60.000,00
-----------------	-----------

## 1.6.11 — Telefone, Telefonemas, telegramas radiogramas, porte postal e assinaturas caixas postais.

Pernambuco . . . . .	5.000,00
----------------------	----------

Salvador . . . . . 15.000,00

Alagoas . . . . . 9.000,00

Pára . . . . . 18.792,00

Rio Grande do Norte . . . . . 2.000,00

59.702,00

344.792,00

## Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignações:

## 1.6.01 — Despesas miudas de pronto pagamento.

Bahia . . . . .	84.000,00
-----------------	-----------

24.000,00

8.783.891,00

## Rubricas da Despesa

Cr\$

Or\$

Or\$

## 12 — MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO.

## 12.01 — PROCURADORIA GERAL

## DESPESAS ORDINARIAS

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

## Subconsignações:

1.1.01 — Vencimentos . . . . .	49 866.159,00
1.1.07 — Ajuda de Custo . . . . .	200.000,00
1.1.08 — Diárias . . . . .	26.000,00
1.1.09 — Substituições . . . . .	6.000.000,00
1.1.12 — Salário-família . . . . .	1.243.087,00
1.1.13 — Gratificação de função . . . . .	797.826,00
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço . . . . .	310.995,00
1.1.26 — Gratificação especial de nível universitário . . . . .	12.052.450,00
1.1.27 — Abono (Lei 3.826, de 23-11-60 artigo 7º parágrafo único) . . . . .	2.395.493,00
	<u>72.691.010,00</u>

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

## Subconsignações:

1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios . . . . .	250.000,00	250.000,00	<u>72.141.010,00</u>
--	------------	------------	----------------------

## 12.02 — PROCURADORIAS REGIONAIS

## DESPESAS ORDINARIAS

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

## Subconsignações:

## 1.1.01 — Vencimentos

Rio de Janeiro . . . . . 6.228.086,30

## Subconsignações:

São Paulo . . . . .	4.300.000,00
Minas Gerais . . . . .	1.786.579,60
Bahia . . . . .	1.332.781,60
Pernambuco . . . . .	916.118,00
Ceará . . . . .	916.800,00
Pará . . . . .	353.454,00
Rio Grande do Sul . . . . .	1.605.094,00
	<u>17.438.913,50</u>

## 1.1.13 — Gratificação de função

Rio de Janeiro . . . . .	160.000,00
São Paulo . . . . .	72.000,00
Minas Gerais . . . . .	42.600,00
Bahia . . . . .	89.000,00
Pernambuco . . . . .	99.000,00
Ceará . . . . .	40.200,00
Pará . . . . .	59.000,00
Rio Grande do Sul . . . . .	99.000,00
	<u>710.800,00</u>

## 1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço

Rio de Janeiro . . . . .	43.970,00
São Paulo . . . . .	15.750,00
Minas Gerais . . . . .	11.320,00
Bahia . . . . .	11.320,00
Pernambuco . . . . .	225.152,00
Ceará . . . . .	81.700,00
Pará . . . . .	11.320,00
Rio Grande do Sul . . . . .	22.640,00
	<u>423.172,00</u>

## Subconsignações:

## 1.1.27 — Abono (Lei 3.826, de 23-11-60 artigo 7º parágrafo único).

Rio de Janeiro . . . . .	1.163.172,70
São Paulo . . . . .	900.000,00
Minas Gerais . . . . .	281.653,00
Bahia . . . . .	79.263,20
Pernambuco . . . . .	60.652,80
Ceará . . . . .	60.652,80
Pará . . . . .	134.784,00
Rio Grande do Sul . . . . .	355.000,00
	<u>3.005.178,50</u>
	<u>81.578.064,00</u>
	<u>81.578.064,00</u>
Total Geral . . . . .	<u>20.934.494.286,50</u>

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho)

Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, que suspende a execução do art. 1º da Lei 154 de 25-11-1947, bem como a do art. 24, § 2º do Regimento aprovado pelo Decreto ... 24.239, de 22-11-1947, declarados inconstitucionais por maioria isolada do Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 28-11-1962 (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 93, de 1966).

A Mesa verificou que sobre a mesma matéria existe um outro projeto, o de Resolução nº 23, de 1965. Nessas condições, retiro a proposição da Ordem do Dia e a encaminho à Comissão de Constituição e Justiça, para que se digne sugerir a orientação que deve ser seguida no caso.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há ainda oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Melo Braga.

**O SR. MELO BRAGA:**

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente — Permite V. Exa. que tome alguns minutos desta Casa para dirigir um apelo ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, focalizando um problema que me parece de mais alto interesse social e cultural.

Realizaram-se há poucos dias, em todo o País, os exames vestibulares para ingresso nos estabelecimentos de ensino superior. Dezenas de milhares de jovens, aprovados nos exames do segundo ciclo do curso secundário — e por isso presumidamente habilitados para cursarem uma Faculdade — tentaram, e muitos ainda tentam, matrícula numa Universidade ou num estabelecimento isolado de nível superior. Lutaram e lutam desesperadamente para completar sua preparação e obter um diploma profissional ou técnico que os habilitem a uma carreira que, na maioria dos casos, representa mais uma força de propulsão do progresso do País.

E novamente neste ano, como nos anteriores, dada à exiguidade do número de vagas nas faculdades mais procuradas pelos candidatos, dezenas de milhares serão recusados, seja pelo rigor das provas, seja pela impossibilidade de aproveitar todos os habilitados. Para resolver esse problema, bem o sabemos, seria necessário aumentar amplamente a capacidade das nossas escolas de ensino superior, ou fundar novas Faculdades, o que importaria em gastos que aos governos não tem parecido compensador.

Mas há uma solução de emergência que me parece exequível e cuja adoção

não importará em grandes despesas dependendo apenas de uma decisão de S. Excia. o Sr. Ministério da Educação e Cultura, ao qual, data vénia, encaminhamos esta sugestão. Seria a de determinar às Faculdades oficiais que não hajam completado, no primeiro vestibular, pelo menos 80% das vagas abertas em cada um dos seus cursos, que abram inscrição para um segundo vestibular, a se realizar este mês e, se ainda sobrarem vagas, para um terceiro vestibular em abril, completando neste último, pela ordem de classificação, independentemente de média, todas as vagas determinadas pelos respectivos conselhos técnicos-administrativos ou órgãos similares. Na mesma determinação será proibido a redução e ordenada a ampliação, na base das necessidades que o Brasil tem de técnicos e profissionais, do número de vagas de cada unidade escolar. E para que não seja prejudicada a qualidade de ensino, seja com recursos próprios, seja mediante convênios com a CADIF para as Faculdades de Filosofia, ou da CAPES e de outros órgãos para as demais Faculdades, o Ministério suplementará as despesas excedentes não apenas com material, mas também com o pessoal de ensino ou se bemos ser insuficiente e mal remunerado. Na Universidade do Paraná, e creio que também em outras Universidades, há instrutores de ensino contratados que não chegam a ganhar, mesmo com o recente aumento de 35%, o salário-mínimo profissional.

Com a abertura de novos vestibulares, Sr. Presidente, milhares de rapazes que, inscritos para os concursos de habilitação, dos chamados grandes cursos — Medicina, Enfermagem, Direito — e nêles rejeitados, poderão fazer outros cursos de importância não menor para um País em desenvolvimento — Agronomia, Veterinária, Química, Física, Biologia, Geologia, Economia e Finanças e muitos outros — que se enquadrem nas tendências comuns aos anteriormente citados e que, em centenas de Universidades e estabelecimentos isolados de nível superior, não preenchem o número de vagas, funcionando com uma capacidade ociosa que é um ônus e um prejuízo para a cultura nacional.

A realização de mais dois vestibulares, nessas escolas, não trará nenhum transtorno à vida escolar das séries posteriores à primeira e o atraso no início do ano escolar da primeira série poderá ser compensado pelo aproveitamento dos meses de férias, pela utilização de mais horas diárias de ensino ou prolongamento do ano escolar, de forma a cumprir toda a carga horária exigida para as matérias curriculares, suplementando-se, se necessário, os vencimentos dos respectivos docentes.

Penso, Sr. Presidente, que com isso melhoraremos enormemente nosso patrimônio de profissionais e técnicos de nível superior — lamentavelmente tão pobre — e acudiremos também a um grave problema social que a marginalização, por um ano ou mais, se não para sempre, de milhares de jovens, que vendo trancadas as portas das Faculdades, desanimam e seus anseios de melhoria de vida ou de condição social, descambando, não raro, para atividades incompatíveis com sua capacidade intelectual.

Espero que a S. Exa. o Sr. Ministro da Educação e Cultura, não obstante suas absorventes e relevantes atividades políticas, sobre tempo para refletir sobre estas graves implicações de um regime escolar obsoleto, e que não lhe falte ânimo para impor uma solução que se coaduna com o espírito de objetividade e vontade de acertar do atual governo.

Era o que tinha a propor, Sr. Presidente (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

Nada mais havendo que tratar encerro a sessão, designando para a próxima a seguinte

**ORDEM DO DIA**

Sessão de 18 de março de 1966

(Sexta-feira)

1

Discussão, em turno suplementar (art. 275-A do Regimento Interno), do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1965 (nº 152-A-64, na Casa de origem), que determina o registro pelo Tribunal de Contas de contrato-escritura de compra e venda celebrado, em 23 de no-

vembro de 1949, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Barth Annen & Cia. Ltda., tendo Parecer nº 149, de 1966, da Comissão de Redação, com a redação do vencido.

2

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 146, de 1966), do Decreto Legislativo nº 54, de 1965 (nº 237-B-65, na Casa de origem) que aprova o Protocolo Adicional, assinado no Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1963, ao Acordo de Comércio, Pagamento e Cooperação Econômica entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Bulgária, de 21 de abril de 1961.

3

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 148, de 1966) do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1965 (nº 238-B-65, na Casa de origem) que aprova o Acordo Cultural assinado entre o Brasil e a Costa Rica, em São José, em 19 de novembro de 1964.

4

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 145, de 1966) do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1965 (nº 249-B-65, na Casa de origem), que aprova o Acordo Sanitário entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em Lima, em 16 de julho de 1965.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

**SECRETARIA DO SENADO FEDERAL****ATO DO DIRETOR GERAL**

PORTARIA N° 127, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor-Geral, nos usos de suas atribuições resolve, designar os Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, .... PL-2, Aluísio Barbosa de Souza, Roberto Velloso e Luiz Fernando de Sá Mendes Vianna, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida da apurar as causas do acidente havido com o carro marca Aero-Willys, placa nº 79, dirigido pelo Motorista Carmelino Toso, a serviço do Senador João Agripino, e os autos Simca, placa nº 3-0032-DF, dirigido pelo

seu proprietário Major José Francisco Pompeu Arruda e o Jeep, placa número 56-58-DF, do Corpo de Bombeiros.

Brasília, 29 de novembro de 1965. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

**EDITAL**

Pelo presente edital, fica convocado o Auxiliar de Limpeza, Mário Jager, a comparecer a esta Secretaria, a fim de justificar sua ausência ao Serviço, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 210, item II e § 1º da Resolução nº 6, de 1960.

Secretaria do Senado Federal, em 10 de março de 1966. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

## MESA

Presidente — Moura Andrade  
 Vice-Presidente — Nogueira da Vanna  
 1º Secretário — Díndarte Mariz  
 2º Secretário — Gilberto Marinho  
 3º Secretário — Barros Carvalho

4º Secretário — Cattete Pinheiro  
 1º Suplente — Joaquim Parente  
 2º Suplente — Guido Mondim  
 3º Suplente — Sebastião Archer  
 4º Suplente — Raul Gliberti

## COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio  
 Vice-Presidente: Eugênio Barros

## ARENA

## TITULARES

## SUPLENTES

Eugenio Barros  
 Jose Feliciano  
 Lopes da Costa  
 Antonio Carlos  
 Julio Leite

Vivaldo Lima  
 Attilio Fontana  
 Dix-Huit Rosado  
 Adolfo Franco  
 Zacarias de Assumpção

## MDB

Argemiro de Figueiredo  
 Jose Ermírio

Nelson Maculan  
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras, às 16:00 horas.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos  
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

## ARENA

## TITULARES

## SUPLENTES

Wilson Gonçalves  
 Jefferson de Aguiar  
 Antônio Arinos  
 Heribaldo Vieira  
 Eurico Rezende  
 Milton Campos  
 Gay da Fonseca

Filinto Müller  
 Jose Feliciano  
 Daniel Krieger  
 Menezes Pimentel  
 Benedicto Valladares  
 Melo Braga  
 Vasconcelos Torres

## MDB

Antônio Balbino  
 Arthur Virgílio  
 Bezerra Neto  
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch  
 Adalberto Sena  
 Edmundo Levi  
 Aurélio Viana

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, RL-5.

Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles  
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

## ARENA

## TITULARES

## SUPLENTES

Eurico Rezende  
 Heribaldo Vieira  
 Lopes da Costa  
 Melo Braga  
 Jose Guiomard

José Feliciano  
 Filinto Müller  
 Zacarias de Assumpção  
 Benedicto Valladares  
 Vasconcelos Torres

## MDB

Aurélio Viana  
 Silvestre Péricles

Oscar Passos  
 Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Attilio Fontana

Vice-Presidente Arthur Virgilio

## ARENA

## TITULARES

Attilio Fontana  
 Julio Leite  
 Jose Feliciano  
 Adolfo Franco  
 Melo Braga  
 Domicio Gondim

## SUPLENTES

Jefferson de Aguiar  
 José Leite  
 Sigefredo Pacheco  
 Zacarias de Assumpção  
 Dix-Huit Rosado  
 Gay da Fonseca

## MDB

Nelson Maculan  
 Pedro Ludovico  
 Arthur Virgilio

João Abrahão  
 Josaphat Marinho  
 José Ermírio

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: Quartas-feiras às 16:30 horas.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

## ARENA

Menezes Pimentel  
 Padre Calazans  
 Gay da Fonseca  
 Arnon de Melo  
 José Leite

Benedicto Valladares  
 Afonso Arinos  
 Melo Braga  
 Sigefredo Pacheco  
 Antônio Carlos

## MDB

Antônio Balbino  
 Josaphat Marinho

Arthur Virgilio  
 Edmundo Levi

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras às 15:30 horas.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo  
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

## ARENA

Victorino Freire  
 Lobão da Silveira  
 Sigefredo Pacheco  
 Wilson Gonçalves  
 Irineu Bornhausen  
 Adolfo Franco  
 José Leite  
 Domicio Gondim  
 Manoel Vilas  
 Lopes da Costa

Attilio Fontana  
 José Guiomard  
 Eugênio Barros  
 Menezes Pimentel  
 Antônio Carlos  
 Daniel Krieger  
 Júlio Leite  
 Gay da Fonseca  
 Melo Braga  
 Filinto Müller

## MDB

Argemiro de Figueiredo  
 Bezerra Neto  
 João Abrahão  
 Oscar Passos  
 Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi  
 Josaphat Marinho  
 José Ermírio  
 Lino de Mattos  
 Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.